

QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

REFERÊNCIA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL IBIÁ ALIMENTOS

NATUREZA: HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ADM. JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA



**Ilustríssima Senhora Administradora Judicial nomeada nos autos da
Ação de Recuperação Judicial nº 201404794381, em trâmite perante a
4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.**

Protocolo: 201404794381
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: IBIÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E
OUTROS
Administradora Judicial: Leando Almeida de Santana
Credor: Banco Safra S/A

Recebido por (assinatura): _____

Nome completo: Margarina Nunes

Data: 29/05/2015

*Recebido em
29/05/15
Leando
8/Margarina*

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede em São Paulo- SP, à Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por meio de seu advogado que a presente subscreve (m.j.), estabelecido profissionalmente no endereço constante no impresso acima, nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe requerida por Supervida Distribuidora Ltda., em atenção à correspondência recebida pelo Administrador Judicial em 15/05/2015(Anexo), em cumprimento ao § 1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, vem respeitosamente apresentar sua **DIVERGÊNCIA** quanto ao valor e à classificação de seu crédito.

1. *Concessa vênia*, a divergência justifica-se pelo fato de que estão incorretas as informações constantes da relação de devedores apresentada pela Recuperanda relativamente ao valor e a classificação do crédito do Banco Safra S/A.

2. De se ressaltar que o valor do crédito do Banco Safra sujeito à Recuperação **é menor** do que o declarado pela devedora, eis que a maior parte do crédito do impugnante está garantida por cessão fiduciária de títulos e alienação fiduciária de máquinas e veículos (art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14.7.1965, acrescentado pela Lei nº 10.931, de 2.8.2004) conforme contratos celebrados em anexo e, portanto, excluído dos efeitos da presente ação.

3. Registre-se a bem da verdade que o crédito total do Banco Safra (sujeito e não sujeito aos efeitos da recuperação) está representado por 05 (cinco) contratos, dentre os quais se verificam: (a) 02(dois) contratos MUTUOS, garantidos por cessão e alienação fiduciária; 02(dois) contratos MUTUOS, garantidos somente por cessão fiduciária e 01 (um) contrato de cheque empresarial, conforme dispostos na tabela a seguir:

| Nº DO CONTRATO | MODALIDADE | SALDO DEVEDOR | GARANTIA | SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RJ |
|----------------|-------------|------------------|--|---|
| 138475.1 | MUTUO | R\$ 464.443,92 | Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária | Fora dos efeitos |
| 138474.2 | MUTUO | R\$ 928.262,83 | Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária | Fora dos efeitos |
| 1388462 | MUTUO | R\$ 916.666,66 | Cessão fiduciária | Fora dos efeitos |
| 139017.3 | MUTUO | R\$ 1.833.333,26 | Cessão fiduciária | Fora dos efeitos |
| 132607.6 | CH. EMPR-CG | R\$ 1.972.310,92 | Clean | Sujeito aos efeitos da RJ (Quirografário) |

4. Com relação aos 04 (quatro) primeiros contratos (Mútuos), sendo os 02(dois) primeiros garantidos por cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios e alienação fiduciária de máquinas e/ou veículos e, os 02(dois) últimos garantidos por cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios, **estes não se sujeitam aos efeitos da recuperação**, conforme



disposto no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05¹, até porque estes contratos encontram-se devidamente registrados em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

5. Desta forma, com relação aos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, por determinação expressa contida no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, deve ser a relação de credores retificada para **excluir aludidos créditos** do quadro de credores a ser apresentado por Vossa Senhoria.

6. Quanto ao último contrato (Conta corrente e Cheque especial), o saldo devedor é de R\$ 1.972.310,92 (um milhão novecentos e setenta e dois mil trezentos e dez reais e noventa e dois centavos), calculado até 19/12/2015 (data do pedido de recuperação judicial), e se encontra sujeito à Recuperação.

7. A propósito, com relação aos créditos garantidos por cessão fiduciária, requer desde já a juntada do Parecer encomendado pelo Banco Safra e elaborado pelo renomado doutrinador Fábio Ulhoa Coelho a fim de espantar de vez qualquer dúvida acerca da não sujeição da cessão fiduciária de títulos (como *in casu*) aos efeitos da recuperação judicial (doc. anexo), fazendo das razões do ilustre parecerista as Banco credor.

8. Portanto, não restam dúvidas de que a maior partes do crédito do Banco Safra S/A foi equivocadamente inserido no âmbito da

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



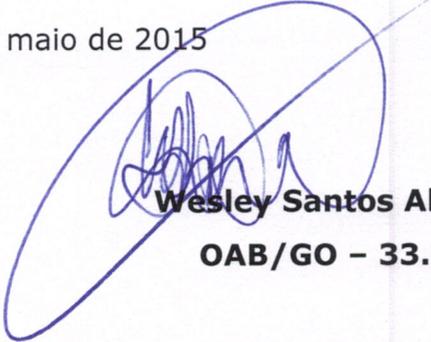
Recuperação Judicial, de forma que os créditos garantidos por alienação fiduciária e cessão fiduciária não devem figurar na segunda relação que será apresentada por esta ilustre Administradora Judicial, por seu crédito não se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial.

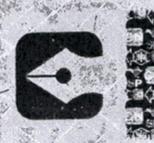
9. Sendo certa a exclusão dos contratos garantidos por alienação fiduciária e cessão fiduciária, **o crédito do Banco Safra sujeito a recuperação é somente R\$ 1.972.310,92 (um milhão novecentos e setenta e dois mil trezentos e dez reais e noventa e dois centavos)**, atinentes ao contrato que não possui garantia, sito contrato Cheque empresa nº 227783.

10. Anexa-se à presente para os fins legais, cópia dos contratos nºs. 1384751; 1384742; 1390173; 1388462 (Mutuo) e 227783 (CH empresa), devidamente conferidos com as vias originais apresentadas ao Ilustre Administrador Judicial, atestando-se a autenticidade do seu conteúdo, e dos demais documentos ora anexados.

Goiânia, 29 de maio de 2015

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615


Wesley Santos Alves
OAB/GO - 33.906



06

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicolá Spósito
Substituto Tabelião

Livro 3327
Páginas 133
1º Traslado

Procuração bastante que fazem:

BANCO SAFRA S/A,
BANCO J. SAFRA S/A,
SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (12/02/2015), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, **João Luiz Menezes**, escrevente notarial, compareceram como OUTORGANTES: **BANCO SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2100, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28 e no registro de empresas NIRE nº 35.300.010.990, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de fevereiro de 2014, cuja ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 111.624/14-9, em sessão de 26 de março de 2014 e alterado em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2014, cuja ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 277.637/14-4, em sessão de 22 de julho de 2014, do qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1427, páginas 001, neste ato representada na forma prevista no artigo 18, Parágrafo 2º do referido Estatuto, por seu Diretor Executivo **Alberto Corsetti**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade - RG nº 2.782.125-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.871.508-34 e por seu Diretor **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade - RG nº 5.253.147-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.170.528-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial supra, eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2014, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 277.638/14-8, em sessão de 22 de julho de 2014, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social; **BANCO J. SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20 e no registro de empresas NIRE nº 35.300.170.733, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 29 de abril de 2011, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 271/284/11-0, em sessão de 18 de julho de 2011 e alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2011, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 395.329/11-5, em sessão de 29 de setembro de 2011 e alterado em Assembleia Geral Extraordinária de 07 de março de 2014, cuja ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 188.182/14-7 em sessão de 12 de maio de 2014, do qual fica arquivado nestas Notas em pasta nº 1426, páginas 193, neste ato representada na forma prevista no artigo 11, Parágrafo 2º do referido Estatuto Social.



10422602508014.000466676-0

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LOBO / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.
Goiânia/GO - 7/7/2015 14:54:41 - U = 49
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011504271341094907823

Em Testemunho *Mu* da verdade
Marita Teixeira Rodrigues da Cunha

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA JÁ AUTENTICADA

REQUERENTE - MURILLO LOBO / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.
Goiânia/GO - 27/5/2015 10:47:17 - U = 49
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011505201059094906047

Em Testemunho *Mu* da verdade
Marita Teixeira Rodrigues da Cunha



o Internacional
otariado Latino
ada em 1944)

por seus Diretores **Alberto Corsetti** e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, ambos supra qualificados e eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de março de 2014, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 140.574/14-1 em sessão de 15 de abril de 2014, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social; **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sociedade de arrendamento mercantil, com sede social na cidade de Poá, neste Estado, na Avenida Brasil, 78, loja térrea e salas 08 a.10, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.063.177/0001-94, e no registro de empresas NIRE nº 35.300.019.539, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 29 de abril de 2011, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 260.935/11-6, em sessão de 07 de julho de 2011, e alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de outubro de 2011, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 457.360/11-2, em sessão de 17 de novembro 2011, e em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30 de abril de 2014, cuja Ata encontra-se devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 287.888/14-9, em sessão de 23 de julho de 2014, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1427, páginas 008, sendo neste ato representada, na forma prevista no artigo 13, Parágrafo 2º do referido Estatuto Social, por seu Diretor Executivo **Alberto Corsetti** e por seu Diretor Administrativo **Paulo Sérgio Cavalheiro**, ambos supra qualificados, eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2013, cuja Ata encontra-se devidamente registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 229.578/13-5, em sessão de 18 de junho de 2013, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu estatuto social. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, em minha presença, pelas outorgantes, na forma como comparecem, foi declarado que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **MURILLO MACEDO LOBO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 14.615 e no CPF/MF sob nº 437.916.111-00 e **IVO YAMADA LOPES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 33.105 e no CPF/MF sob nº 321.910.718-48, ambos integrantes do escritório **MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.197.771/0001-71, com endereço na Rua 1.132, nº/104, Setor Marista, Goiânia (GO), aos quais conferem poderes amplos e necessários da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos tais como delegacias de polícia, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, Instituições Financeiras, podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-las nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 304 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a abertura de Inquéritos Policiais; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados, levantar depósitos judiciais e recursais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 2º do CPC e dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de cheque nominal a uma das Outorgantes (depois de sua compensação), através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - MURILLO LOBO / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.
Goiânia/GO - 7/7/2015 14:54:52 - U = 49
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011504271341094907863

Em Testemunho MU da verdade

Merita Teixeira Rodrigues da Cunha
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

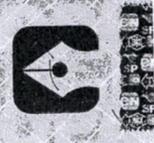
AUTENTICAÇÃO DE COPIA JÁ AUTENTICADA

REQUERENTE - MURILLO LOBO / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.
Goiânia/GO - 27/5/2015 10:47:17 - U = 49
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011505201059094906048

Em Testemunho MU da verdade

Merita Teixeira Rodrigues da Cunha
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones (62) 3526-3777 / 3526-3755





07 0

ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidade de uma das (ou das) Outorgantes mantida(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Aos Outorgados também são concedidos poderes para a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 890, § 1º do CPC, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, ou ainda para quaisquer outras finalidades e efeitos legais, podendo ainda, nomear **PREPOSTOS** e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre por bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância, praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de recuperação judicial/falência, atos para os quais deverão ser elaborados instrumentos de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **O PRESENTE MANDATO ENTRARÁ EM VIGOR EM 24/02/2015 E TERÁ VALIDADE ATÉ 23/02/2016**, podendo, porém os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. Assim o disseram do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse este instrumento, o qual lhes sendo feito e lido pelas partes, por estar conforme, outorgam, aceitam e assinam, do que dou fé. Eu, **João Luiz Menezes**, escrevente notarial, a escrevi. Eu, José Nicola Sposito, escrevente autorizado, substituto do tabelião, subscrevo. (a.a.) **ALBERTO CORSETTI // PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO**, NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *[assinatura]*, a conferi e subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas.-

Em Testemunho da Verdade

[Assinatura]

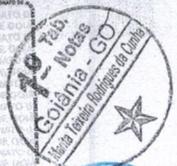
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SPOSITO, 1370
José Nicola Sposito
Substituto Tabelião

| | |
|---------------|------------|
| Nº NOTA | |
| EMOLS. | R\$ 49,50 |
| SEC. FAZ. | R\$ 49,50 |
| RESP. | R\$ 49,50 |
| REG. CIVIL | R\$ 49,50 |
| TRIB. JUSTIÇA | R\$ 49,50 |
| CONTAS CASAS | R\$ 49,50 |
| TOTAL | R\$ 302,25 |



12º TABELIÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO
REQUERENTE - MURILLO LOBO / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.
Goiânia/GO - 7/7/2015 14:54:41 - U = 49
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011504271341094907822
Em Testemunho *[assinatura]* da verdade
Marita Teixeira Rodrigues da Cunha



12º TABELIÃO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA JÁ AUTENTICADA
REQUERENTE - MURILLO LOBO / HUGO LEONARDO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado.
Goiânia/GO - 27/5/2015 10:47:16 - U = 49
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011505201059094906046
Em Testemunho *[assinatura]* da verdade
Marita Teixeira Rodrigues da Cunha





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

SOBRE O COMÉRCIO

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, substabeleço na pessoa dos advogados e estagiários abaixo descritos, todos os poderes a mim conferidos por **BANCO SAFRA S/A**, nos autos da presente ação, em trâmite perante nesta Comarca.

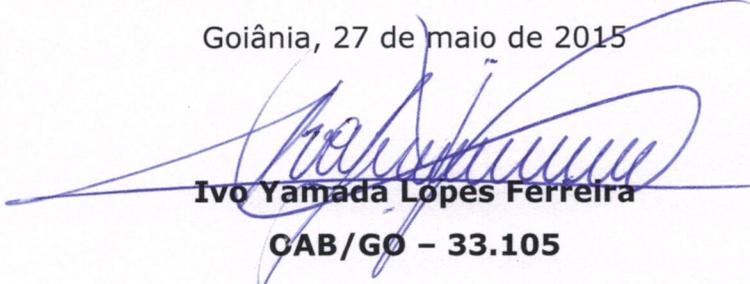
Advogados:

Dra. Andrea Macedo Lobo - OAB/GO - 8.013
Dra. Wanessa Neves Lessa - OAB/GO - 21.660
Dra. Elisa Oliveira de Carvalho - OAB/GO - 33.856
Dra. Jordana Alves Domingues - OAB/GO - 35.151
Dr. Reginaldo Arédio Ferreira Filho - OAB/GO - 11.295
Dr. Fábio Santana Nascimento - OAB/GO - 26.358
Dr. Heber Luis Cruz Barbosa - OAB/GO - 32.613
Dr. Ramon Carmo dos Santos - OAB/GO - 34.008
Dr. Wesley Santos Alves - OAB/GO - 33.906
Dr. Victor Rodrigo de Elias - OAB/GO - 38.767
Dr. Waldê de Souza Faria Júnior - OAB/GO - 38.831

Estagiários:

Caio Henrique Brito Rocha - OAB/GO - 26.019 - E
Renato Alcântara Lara - CPF nº 751.468.191-49
Larisse Laura Rodrigues Cardoso - CPF nº 033.860.891-51
Thiago Henrique Vaz dos Reis - OAB/GO - 24.981-E
Wellington Moreira do Carmo Filho - OAB/GO - 24.347-E

Goiânia, 27 de maio de 2015


Ivo Yamada Lopes Ferreira

OAB/GO - 33.105

BANCO SAFRA S.A.

CNPJ/MF nº 08.190.789/0001-28 - NIRE nº 35.300.019.950

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2012.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2012 (dois mil e doze), às 16:40 (dezesseis horas e quarenta minutos), na sede social do Banco Safra S.A. ("Sociedade"), localizada na Cidade de São Paulo, no endereço: Avenida Paulista nº 2100, 15º andar (parte), no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2100, 15º andar (parte)...

significações atribuídas aos Diretores da Sociedade e como responsáveis pelas seguintes áreas técnicas regulam... de acordo com o artigo 171, parágrafo 1º do Estatuto Social, o Sr. Marcelo Batan (CPF/MF nº 073.086.416-99)...

Fibra Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários

CNPJ/MF nº 06.018.000/0001-03 - NIRE 35.300.199.065

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2012

1. Data, Local e Hora: 30/04/2012, na sede social da Fibra Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 6º andar (parte), Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-000, às 9h00 (nove horas)...

ambeV Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

CNPJ/MF nº 08.908.708/0001-07 - NIRE 35.300.157.770

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/05/2012

A Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, dando continuidade ao disposto no Aviso aos Acionistas de 7 de abril de 2012, vem a público informar que em 1º de junho de 2012 encorreu-se o prazo para subscrição, pelos acionistas da Companhia, de até 4.264.064 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e sessenta e quatro) novas ações ordinárias e de até 3.328.579 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentas e setenta e nove) novas ações preferenciais...

MAKRO ATACADISTA S.A.

CNPJ nº 47.427.653/0001-15 - NIRE nº 353.001.140-00

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração

Data, Horário e Local: 30 de abril de 2012, às 14:00 horas, na sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Ladegast, nº 519, São Paulo, SP. A totalidade dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo, por participação presencial...

Companhia Iniciadora Predial

CNPJ/MF nº 06.583.597/0001-47 - NIRE nº 35300032251

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em: Data: 30/04/2012, Horário: 11:00 horas. Local: Sede Social na Alameda Santos nº 950 - 15º andar, Cj. 1, Noca, nesta Capital, Presença: Acionistas com direito a voto, representando mais de 2/3 do capital votante...

Santa Aparecida Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.234.172/0001-37 - NIRE 35300320859 - Cia. Fechada

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 31/21/2011

1. Local, data e hora: Na sede social da Cia., na R. Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar (parte), São Paulo/SP, em 31/21/2011, às 12h30. 2. Convocação: Convocação dispensada, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/76 ("Lei das S.A.").

Santa Perpétua Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.232.286/0001-00 - NIRE 35300320832 - Cia. Fechada

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 31/21/2011

1. Local, data e hora: Na sede social da Cia., na R. Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar (parte), São Paulo/SP, em 31/21/2011, às 12h30. 2. Convocação: Convocação dispensada, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/76 ("Lei das S.A.").

13
03600
credito

Ao BANCO SAFRA

TJGO, nec
10.08

Assunto: Pedido de Recuperação Judicial da empresa IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA¹.

BANCO SAFRA S/A
DEPARTAMENTO JURIDICO
MATRIZ
EM 15 MAIO 2015
SUJEITO A CONFERÊNCIA
E ENCAMINHAMENTO

Goiânia-GO, 11 de maio de 2015.

Prezado (a) Credor(a),

Na oportunidade em que aproveito para cumprimentá-lo (a), comunico que, em 19 de dezembro de 2014, a empresa IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. formulou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juiz, Dr. Hamilton Gomes Carneiro, da 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO em 03 de fevereiro de 2015, nos autos de 479438-03/2014.8.09.0011 (201404794381).

A movimentação do processo pode ser acompanhada pelo sítio eletrônico do TJGO (<<http://www.tjgo.jus.br/index.php/consulta-processual>>), para tanto, bastando digitar o número dos autos supracitados. O processo é regido pela Lei n. 11.101/05 (Lei de Falência e Recuperação Judicial de Empresas).

Na decisão em que deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial, o Juiz da 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia nomeou administrador judicial Leandro Almeida de Santana (OAB/GO 36.957), subscritor desta, com endereço na Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-06, Fones: (62) 4104-1993/ (62) 8504-1993 e (62) 8332-1993, e-mail: almeida@quirino.advocacia@gmail.com, sítio eletrônico <www.quirinoesantanaadvocacia.com.br>

Em 06/05/2015, foi publicado o edital que se refere o art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/05, no Diário Eletrônico do TJGO, sendo que cópia deste também encontra-se afixada no mural do Fórum de Aparecida de Goiânia. Dentre outros itens, o edital contém a relação de credores apresentada pela Empresa Recuperanda.

O crédito da SAFRA foi reconhecido pela Empresa Recuperanda com a seguinte descrição:

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 08.438.389/0001-63, com sede na Rua Eixo Primário com Rua 18 com Rua 06, S/N, Qd. Módulo 01, Polo Empresarial Goiás, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.985-105.

| | |
|--------------|----------------------|
| Valor (R\$) | Classificação |
| 3.270.475,48 | Credor Quirografário |

Conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, assim como estabelecido na decisão judicial que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, os credores têm o prazo de 15 (quinze dias), contados da data da publicação do edital já referido, para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Estabelece o art. 9º da Lei n. 11.101/05 que a habilitação de crédito contenha: a) o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; b) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; c) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; d) a indicação da garantia oferecida pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento e e) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Ademais, os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Segundo o art. 10 da Lei n. 11.101/2005, não observado o prazo acima referido (15 dias), as habilitações de créditos serão recebidas como retardatárias e seus titulares, na recuperação judicial, não terão direito a voto nas deliberações da assembleia geral de credores. Tal regra somente é excepcionada em relação aos titulares de créditos derivados da relação de trabalho.

Sem mais considerações para o momento, coloco-me a sua inteira disposição para informações e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

LEANDRO DE SANTANA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
OAB/GO 26.957

BANCO SAFRA S/A
BRASÍLIA
EM: 15 MAIO 2015
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOME/CLIENTE IBIA IND. E COM. DE ALIM. LTDA.
 CONTRATO Nº 001384751 AGÊNCIA 03600
 TAXA CONTRATUAL 1,45% a.m.
 DATA ATUALIZAÇÃO 19/12/2014 (data da Recuperação Judicial)
 PRAZO 24

| PMT | DATA INICIAL | INPC no vencido da PMT | INPC data atualização | VALOR NO VENCIDO R\$ | CORREÇÃO INPC/IBGE | JUROS 1% AM | VALOR DESÁGIADO | MULTA 2% | TOTAL |
|-------------------------|--------------|------------------------|-----------------------|----------------------|--------------------|-------------|-----------------|-------------|-------------------|
| | | | | | | | | | PAGO |
| 1 | 24/03/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 2 | 22/04/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 3 | 22/05/2014 | | | | | | | | PAGO |
| | 23/06/2014 | | | | | | | | PAGO |
| | 21/07/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 6 | 20/08/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 7 | 19/09/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 8 | 20/10/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 9 | 18/11/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 10 | 18/12/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 11 | 19/01/2015 | 55,465502 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 36.342,88 | 0,00 | 36.342,88 |
| 12 | 18/02/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 35.823,44 | 0,00 | 35.823,44 |
| 13 | 18/03/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 35.345,33 | 0,00 | 35.345,33 |
| 14 | 17/04/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 34.840,15 | 0,00 | 34.840,15 |
| 15 | 18/05/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 34.325,71 | 0,00 | 34.325,71 |
| 16 | 16/06/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 33.851,34 | 0,00 | 33.851,34 |
| 17 | 16/07/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 33.367,51 | 0,00 | 33.367,51 |
| 18 | 17/08/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 32.859,05 | 0,00 | 32.859,05 |
| 19 | 14/09/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 32.420,50 | 0,00 | 32.420,50 |
| 20 | 14/10/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 31.957,12 | 0,00 | 31.957,12 |
| 21 | 14/11/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 31.500,37 | 0,00 | 31.500,37 |
| 22 | 13/11/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 31.035,25 | 0,00 | 31.035,25 |
| 23 | 14/12/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 30.606,35 | 0,00 | 30.606,35 |
| 24 | 12/01/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | 30.168,90 | 0,00 | 30.168,90 |
| | 11/02/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 36.887,55 | 0,00 | | | | |
| TOTAL VENCIDAS | | | | | | | | | 464.443,92 |
| TOTAL VINCENDAS | | | | | | | | | |
| AL SALDO DEVEDOR | | | | 19/12/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 464.443,92 |

JURÍDICO OPERACIONAL

Lucia de A. Alves

I - Partes

Credor BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

| | | | |
|---|-----------------------------|--------|--------------------|
| Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA. | Nome/Razão social | | CPF/CNPJ |
| | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | | 08.438.389/0001-63 |
| | Endereço | | Bairro |
| | RUA EIXO PRIMARIO N.: SN | | POLO EMP GOIAS |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | AP DE GOIANIA | GO | 74985-105 |
| Conta Corrente nº | Agência | | |
| 0227783 | 03600 | | |

| | | | |
|--------------------|------------------------|--------|----------|
| Avalista(s) | Nome/Razão social (01) | | CPF/CNPJ |
| | Endereço | | Bairro |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (02) | | CPF/CNPJ |
| Avalista(s) | Endereço | | Bairro |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (03) | | CPF/CNPJ |
| | Endereço | | Bairro |
| Avalista(s) | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (04) | | CPF/CNPJ |
| | Endereço | | Bairro |
| | Cidade | Estado | CEP |

CAPTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob nº 02

| | | | |
|-----------------------------------|-----------------------|--------|----------|
| Terceiro(s) Garantidor(es) | Nome/Razão social (1) | | CPF/CNPJ |
| | Endereço | | Bairro |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (2) | | CPF/CNPJ |
| Terceiro(s) Garantidor(es) | Endereço | | Bairro |
| | Cidade | Estado | CEP |

| | | | | |
|---------------------|----------|--------------------------|--------|----------------------|
| Fiel Depositário | Nome | MOACIR CLARETE RODRIGUES | CPF | 772.760.198-53 |
| | Endereço | R GV 35 N.: SN | Bairro | RESIDENCIAL GRANVILL |
| | Cidade | GOIANIA | Estado | GO |
| | | | CEP | 74366-066 |

II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

| | | | | |
|--|------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| Operação Objeto deste Aditamento | CEDULA DE CREDITO BANCARIO | | | |
| | Nº Original | Data/Emissão | Nº do último aditamento | Data do último aditamento |
| | 001378271 | 26/02/2013 | 001378271 | 26/02/2013 |
| | Limite crédito/Valor mutuado | Data de vencimento | Saldo devedor atual | |
| 1.000.000,00 | 21/02/2014 | 743.629,57 | | |
| Garantias | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Cessão fiduciária | <input checked="" type="checkbox"/> | Alienação Fiduciária | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | Penhor | <input checked="" type="checkbox"/> | Fiança | <input type="checkbox"/> |
| | | | Hipoteca | <input type="checkbox"/> |
| | | | Outras | <input type="checkbox"/> |
| | | | | Não há |

Características deste Aditamento

01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 743.629,57

01.b - Valor de amortização: 629,57

01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 743.000,00

| | |
|--|------------------------|
| 02. Comissão | 03. Taxa de juros |
| 0,000000 % | 1,450000 % ao mês |
| 04. Taxa de juros efetiva | 02- 18,856960 % ao ano |
| 01- 1,450000 % ao mês | |
| 05. Vencimento final deste aditamento | 06. Encargos |
| 11/02/2016 | PRE-FIXADOS |
| 07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip | |
| XXXXXX | |

CAPTÓRIO SOUZA
 Aparecida de Goiânia-GO
 Documento Averbado
 sob o nº 02

Características
do Aditamento

| | |
|---|---|
| <p>Da Abertura de Crédito</p> <p>08-Abrangência e incidência dos encargos</p> <p>08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS</p> <p>08.2-Incidência</p> <p>08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.</p> <p>08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.</p> <p>08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.</p> <p>08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.</p> | <p>Do Mútuo</p> <p>09-Incidência</p> <p>09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.</p> <p>09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.</p> <p>09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.</p> <p>09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO</p> |
|---|---|

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos DIÁRIA 11- Praça de pagamento GOIANIA

12. Forma de Pagamento

12.1- Da abertura de Crédito

12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.

12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):

DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo

12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

| Nº par | Vencimento | Valor | Nº par | Vencimento | Valor | Nº par | Vencimento | Valor |
|--------|------------|-----------|--------|------------|-------|--------|------------|-------|
| 01 | 24/03/2014 | 36.887,55 | 34 | | | 67 | | |
| 02 | 22/04/2014 | 36.887,55 | 35 | | | 68 | | |
| 03 | 22/05/2014 | 36.887,55 | 36 | | | 69 | | |
| 04 | 23/06/2014 | 36.887,55 | 37 | | | 70 | | |
| 05 | 21/07/2014 | 36.887,55 | 38 | | | 71 | | |
| 06 | 20/08/2014 | 36.887,55 | 39 | | | 72 | | |
| 07 | 19/09/2014 | 36.887,55 | 40 | | | 73 | | |
| 08 | 20/10/2014 | 36.887,55 | 41 | | | 74 | | |
| 09 | 18/11/2014 | 36.887,55 | 42 | | | 75 | | |
| 10 | 18/12/2014 | 36.887,55 | 43 | | | 76 | | |
| 11 | 19/01/2015 | 36.887,55 | 44 | | | 77 | | |
| 12 | 18/02/2015 | 36.887,55 | 45 | | | 78 | | |
| 13 | 18/03/2015 | 36.887,55 | 46 | | | 79 | | |
| 14 | 17/04/2015 | 36.887,55 | 47 | | | 80 | | |
| 15 | 18/05/2015 | 36.887,55 | 48 | | | 81 | | |
| 16 | 16/06/2015 | 36.887,55 | 49 | | | 82 | | |
| 17 | 16/07/2015 | 36.887,55 | 50 | | | 83 | | |
| 18 | 17/08/2015 | 36.887,55 | 51 | | | 84 | | |
| 19 | 14/09/2015 | 36.887,55 | 52 | | | 85 | | |
| 20 | 14/10/2015 | 36.887,55 | 53 | | | 86 | | |
| 21 | 13/11/2015 | 36.887,55 | 54 | | | 87 | | |
| 22 | 14/12/2015 | 36.887,55 | 55 | | | 88 | | |
| 23 | 12/01/2016 | 36.887,55 | 56 | | | 89 | | |
| 24 | 11/02/2016 | 36.887,55 | 57 | | | 90 | | |
| 25 | | | 58 | | | 91 | | |
| 26 | | | 59 | | | 92 | | |
| 27 | | | 60 | | | 93 | | |
| 28 | | | 61 | | | 94 | | |
| 29 | | | 62 | | | 95 | | |
| 30 | | | 63 | | | 96 | | |
| 31 | | | 64 | | | 97 | | |
| 32 | | | 65 | | | 98 | | |
| 33 | | | 66 | | | 99 | | |

Características do Aditamento

CAPTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado

02

Nro do Protocolo : N201402200624642

12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação flutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas:
DATA DA CEDULA

13. Garantia

Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.

| | | | | | | |
|---|-------------------|---|----------------------|--|----------|--------|
| X | Cessão Fiduciária | X | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | |
| | Penhor | X | Fiança | | Outras | Não há |

14. Demais encargos e despesas

14.1- Tributos e contribuições

14.1.1- IOF – alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia (se operação de Mútuo) Valor - R\$ 176,30
(se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª)

b) 0,000000 % calculado: % calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª.

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2 Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 1.500,00, devida no ato de emissão deste aditamento.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

15. Comissão de liquidação antecipada

Coeficiente: 0,020782 % Valor máximo: R\$ 57.600,64

CAPTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado

tab nº 02

IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

| | | |
|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| 01. Número de Vias 03 (três) | 02. Local de Emissão GOIANIA | 03. Data de Emissão 21/02/2014 |
|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
- 2ª Como garantia ao(a) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
- 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
- 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
- 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
 - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
 - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
 - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo

20
"03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação, e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado

CAPTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-Go
Documentos Averbados

21

acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO OITAVO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusulas IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins de

CAPTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
nº 02

cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

X. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação trabalhista e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que: a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos tendo por objeto questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo ou trabalho infantil, ou ainda relacionadas a questões socioambientais; b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento

CAPTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob nº 02

das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Julio Venturini
Maria Jose Ferreira
1472

Safra



Devedora
IBIA INDE COM DE ALIM LTDA

Avalista (1)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Avalista (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Avalista (3)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza



2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 88.007 no Livro A-18 Averbado sob nº 02,
às margens do Registro nº 71.424, folhas 119 à 126 no Livro B-864
Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente
Emolumentos: R\$162,37; Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$173,37
0047131218 | 038108000273 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

Terceiro Garantidor (1)



Terceiro Garantidor (2)



Depositário
JACIR CLARETE RODRIGUES



Testemunhas:

Jailson Rampa Machado
CPF: 370.732.616-70

Nome
CPF

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala /
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

| | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--------------------------|---|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------------|---|------------|------------------|-------------------------|-------------------|--------------------|
| Local GOIANIA | | Data 21/02/2014 | | | | | | | | | | | | |
| I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida) | <p>CEDULA DE CREDITO BANCARIO</p> <p>Nº 001384751 Data de emissão 21/02/2014 Valor principal R\$ 743.000,00</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 25%;">Encargos</td> <td style="width: 15%;">Comissão</td> <td style="width: 15%;">Taxa de Juros</td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 15%;">Taxa de juros efetiva</td> <td style="width: 20%;"></td> </tr> <tr> <td>PRE-FIXADOS</td> <td>0,000000 %</td> <td>1,450000</td> <td>% ao mês</td> <td>1,450000 % ao mês</td> <td>18,856960 % ao ano</td> </tr> </table> <p>Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX</p> <p>Forma de pagamento Do valor principal</p> <p>Nº prestações Periodicidade Vencimento final 0024 OUTROS 11/02/2016</p> <p>Dos encargos DATA DA CEDULA</p> <p>Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.</p> <p>Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida</p> <p>O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.</p> | | Encargos | Comissão | Taxa de Juros | | Taxa de juros efetiva | | PRE-FIXADOS | 0,000000 % | 1,450000 | % ao mês | 1,450000 % ao mês | 18,856960 % ao ano |
| Encargos | Comissão | Taxa de Juros | | Taxa de juros efetiva | | | | | | | | | | |
| PRE-FIXADOS | 0,000000 % | 1,450000 | % ao mês | 1,450000 % ao mês | 18,856960 % ao ano | | | | | | | | | |
| II CREDOR FIDUCIÁRIO | <p>BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.</p> | | | | | | | | | | | | | |
| III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE) | <p>INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome/Razão social IBIA IND E COM DE ALIM LTDA</td> <td style="width: 20%;">RG</td> <td style="width: 30%;">Estado civil</td> </tr> <tr> <td>CPF/CNPJ 08.438.389/0001-63</td> <td></td> <td>Bairro POLO EMP GOIAS</td> </tr> <tr> <td>Endereço/Sede RUA EIXO PRIMARIO N.: SN</td> <td></td> <td>CEP 74985-105</td> </tr> <tr> <td>Cidade AP DE GOIANIA</td> <td>Estado GO</td> <td></td> </tr> </table> | | Nome/Razão social IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | RG | Estado civil | CPF/CNPJ 08.438.389/0001-63 | | Bairro POLO EMP GOIAS | Endereço/Sede RUA EIXO PRIMARIO N.: SN | | CEP 74985-105 | Cidade AP DE GOIANIA | Estado GO | |
| Nome/Razão social IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | RG | Estado civil | | | | | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ 08.438.389/0001-63 | | Bairro POLO EMP GOIAS | | | | | | | | | | | | |
| Endereço/Sede RUA EIXO PRIMARIO N.: SN | | CEP 74985-105 | | | | | | | | | | | | |
| Cidade AP DE GOIANIA | Estado GO | | | | | | | | | | | | | |
| IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR , quando não for o CEDENTE) | <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome/Razão social: IBIA IND E COM DE ALIM LTDA</td> <td style="width: 20%;">RG</td> <td style="width: 30%;">Estado civil</td> </tr> <tr> <td>CPF/CNPJ 08.438.389/0001-63</td> <td></td> <td>Bairro POLO EMP GOIAS</td> </tr> <tr> <td>Endereço/Sede RUA EIXO PRIMARIO N.: SN</td> <td></td> <td>CEP 74985-105</td> </tr> <tr> <td>Cidade AP DE GOIANIA</td> <td>Estado GO</td> <td></td> </tr> </table> | | Nome/Razão social: IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | RG | Estado civil | CPF/CNPJ 08.438.389/0001-63 | | Bairro POLO EMP GOIAS | Endereço/Sede RUA EIXO PRIMARIO N.: SN | | CEP 74985-105 | Cidade AP DE GOIANIA | Estado GO | |
| Nome/Razão social: IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | RG | Estado civil | | | | | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ 08.438.389/0001-63 | | Bairro POLO EMP GOIAS | | | | | | | | | | | | |
| Endereço/Sede RUA EIXO PRIMARIO N.: SN | | CEP 74985-105 | | | | | | | | | | | | |
| Cidade AP DE GOIANIA | Estado GO | | | | | | | | | | | | | |
| V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA | <p>CHEQUES DE EMISSAO DE TERCEIROS</p> <p>os quais estão / estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os "BENS").</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 40%;">Conta Cedente Nº: 1364334</td> <td style="width: 20%;">Agência: 03600</td> </tr> <tr> <td>Conta Vinculada Nº: 1364334</td> <td>Agência: 03600</td> </tr> </table> | | Conta Cedente Nº: 1364334 | Agência: 03600 | Conta Vinculada Nº: 1364334 | Agência: 03600 | | | | | | | | |
| Conta Cedente Nº: 1364334 | Agência: 03600 | | | | | | | | | | | | | |
| Conta Vinculada Nº: 1364334 | Agência: 03600 | | | | | | | | | | | | | |
| VI VALOR DA GARANTIA | <p>50,00 % (cinqüenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado</p> <p>da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.</p> | | | | | | | | | | | | | |

CAPTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº **03**

VII - TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação de garantias cobráveis, por título: cobrada mensalmente com base no número total de títulos em aberto mantidos em carteira, observado o valor por título em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, a qual se regerá consoante as seguintes disposições:



1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devido da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive,

mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,3% (três décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a: a) manter o ILM em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); b) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens em mais do que 30 (trinta) dias; e c) manter a Concentração de Bens em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total dos **BENS** mantidos em garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que: a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será aquele obtido pela divisão do valor total dos **BENS** pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** somado aos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo



2X

período de 60 (sessenta) dias; b) o "Prazo Médio dos Bens" é aquele verificado na concessão da **Operação Garantida**, que corresponde à média do prazo dos **BENS** apresentados em garantia, ponderado pelos seus respectivos valores; e c) a "Concentração de Bens" significa a concentração de **BENS** representativos de créditos contra um mesmo devedor, ou contra devedores com restrição creditícia de qualquer natureza, em relação ao total de **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesses termos, fica desde já estabelecido que o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** ficarão sujeitos à cobrança de um encargo financeiro adicional mensal ("comissão"), em valor equivalente ao percentual de até 0,4% (quatro décimos por cento) calculado sobre o saldo devedor da **Operação Garantida**, quando se verificar, em apuração mensal, o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no *caput*, ficando desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida comissão em suas respectivas contas, inobstante o fato de que para os próximos períodos de apuração, o **CEDENTE** deverá manter os níveis estabelecidos no *caput*.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
13. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965 incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transgredir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrá por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELAS E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUALQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.
15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
17. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do **SAFRA** e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.
18. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou facultades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) do presente instrumento ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
20. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão ou deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer da

declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.

- 22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
 - 23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
 - 24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
- 25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
 - 26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
 - 27. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

| | |
|--|---|
| <p>Julio Venturilli</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Banco Safra S/A</p> | <p>Maria José Ferreira</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Cedente IBIA IND E COM DE ALIM LTDA</p> |
| <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Devedor IBIA IND E COM DE ALIM LTDA</p> | <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente</p> |
| <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Testemunhas</p> | <p>Jailson Ramos Machado</p> <p>CPF: 370.132.816-70</p> |
| <p>Nome: Eliane Batista dos Santos</p> <p>CPF: 287.301.898-45</p> | <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p> |

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação consta câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autoriza SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contr

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 88.008 no Livro A-18 Averbado sob nº 03,
às margens do Registro nº 1.424, folhas 127 à 131 no Livro B-594
Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2014

Dante Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente
Emolumentos: R\$162,37; Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$173,37
004713:2181038108000274 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

VII -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
 - De avaliação: cobrada neste ato pela avaliação dos **BENS**, observado o valor vigente;
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida**, é constituída a favor do **SAFRA** a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **FIDUCIANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **FIDUCIANTE** dá ao **SAFRA** a propriedade fiduciária dos **BENS** descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "**BENS**"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, bem como alterações posteriores, **BENS** esses que declara ele, **FIDUCIANTE**, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o **SAFRA** com a posse indireta dos **BENS**.
 PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **FIDUCIANTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **FIDUCIANTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
 PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").
 PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.
 PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações.
 PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de alienação fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados pelo **DEVEDOR** e pelo **FIDUCIANTE**, solidariamente.
 PARÁGRAFO SEXTO: A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.
2. O **FIDUCIANTE** autoriza expressamente o **SAFRA** a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos **BENS** e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, bem como das despesas decorrentes da **Operação Garantida** e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
3. Os **BENS** ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, assumindo os representantes legais do **FIDUCIANTE**, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos **BENS**, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao **SAFRA**, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses **BENS**.
4. Em se tratando de bens fungíveis, excepcionalmente, o **FIDUCIANTE** poderá retirar e dispor dos **BENS** desde que, no mesmo ato, entregue ao **SAFRA**, na pessoa do(s) Fiel(éis) Depositário(s), outros bens de sua livre propriedade e posse da mesma espécie e igual quantidade, qualidade e

CAPTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado

valor, obrigando-se o(s) Fiel(éis) Depositário(s) a verificar e fiscalizar essas substituições e, juntamente com o **FIDUCIANTE**, a manter escriturada, por sua conta, em registros próprios, a movimentação de entrada e saída desses bens, ficando, ainda, os Fiel(éis) Depositário(s) responsável(is) por qualquer perda ou dano decorrente da ação ou omissão, sua ou do **FIDUCIANTE**, uma vez que os novos bens, assim entregues, passarão automaticamente a integrar o objeto da garantia ora constituída, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes do presente instrumento. A tais novos bens será aplicada a definição de **BENS** e serão os mesmos automaticamente considerados alienados fiduciariamente ao **SAFRA**, independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade.

5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** se torne inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo, conforme avaliação realizada pelo **SAFRA**, obriga-se o **CEDENTE**, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, a entregar ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o **SAFRA** considerar aceitáveis.

6. O **FIDUCIANTE** deverá efetuar seguro dos **BENS** contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os **BENS** ainda não estejam segurados, o **FIDUCIANTE** deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os **BENS**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **FIDUCIANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, os prêmios devidos, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do **FIDUCIANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **FIDUCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo desta Cláusula, ficará o **FIDUCIANTE** obrigado a, tão logo comunicado pelo **SAFRA**, efetuar a competente cobertura. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do **FIDUCIANTE** mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **FIDUCIANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

7. O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar os **BENS**, exigir sua remoção, por conta e risco do **FIDUCIANTE**, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo **SAFRA**, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente: a) as referentes ao seu registro; b) a tarifa indicada no Quadro VII do preâmbulo, ficando o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE** obrigados a, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, efetuar o competente pagamento. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do **DEVEDOR** e/ou do **FIDUCIANTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.

9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **FIDUCIANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.

10. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **FIDUCIANTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.

11. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **FIDUCIANTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **FIDUCIANTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

12. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

13. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **FIDUCIANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

CARTÓRIO SOUZA

Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado

sob nº 04

14. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretirável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

15. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Julio Venturelli

Maria José Ferreira
1472

Banco Safra S/A

Devedor
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Fiduciante
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante

Fiel Depositário (1)
MOACIR CLARETE RODRIGUES

Fiel Depositário (2)

Testemunhas:

Nome: **Eliziane Batista dos Santos**
CPF: **287.301.898-45**

Nome:
CPF:

Jailson Ramos Machado
CPF: **370.732.618-70**

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC
- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

2ª TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº **88.009** no Livro **A-18** Averbado sob nº **04**, às margens do Registro nº **71.424**, folhas **132 a 137** no Livro **B-884** Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2014

Dante Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente

Emolumentos: R\$162,37; Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$173,37

Nro do Protocolo: N° 004713121810381-08000275 Consultar em <http://extrajudicial.jgo.jus.br/sele>

33

Relação Complementar dos Bens Móveis Dados em Alienação Fiduciária, parte integrante do **Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia** referente ao Contrato/Cédula de Crédito/Operação de Desconto de Título n.º 001384751

| Qtde. | Discriminação dos BENS | Marca ou Tipo | Capacidade ou Peso | Valor Total R\$ |
|-------|-------------------------|---------------|--------------------|-----------------|
| 52300 | AÇUCAR CRISTAL IBIA 2KG | IBIA | FARDOS | 1.699.750,00 |

VALOR UNITARIO DO FARDO(15PCTS X 2KG) R\$ 32,50

* OS BENS FICARAM ACONDICIONADOS EM PALET'S NO DEPOSITO/LOJA, E ESTÃO BONS PARA CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

CAPTÓRIO SOUZA
 Aparecida de Goiânia-GO
 Documento Averbado
 sob o nº 04

| Qtde. | Discriminação dos BENS | Marca ou Tipo | Capacidade ou Peso | Valor total |
|-------|------------------------|---------------|--------------------|--------------|
| | | | | 1.699.750,00 |

Valor total dos BENS dados em Propriedade Fiduciária R\$

Local de Depósito dos BENS dados em Propriedade Fiduciária: RUA EIXO PRIMARIO N.: SN

O presente anexo é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, firmado em 21/02/2014, entre as partes abaixo identificadas e assinadas.

Julio Venturelli
[Handwritten Signature]

Maria José Ferreira
[Handwritten Signature]

Banco Safra S/A

Devedor
 IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Fiduciante
 IA IND E COM DE ALIM LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante

Fiel Depositário (1)
 MOACIR CLARETE RODRIGUES

Fiel Depositário (2)

Testemunhas

Eliane Batista dos Santos
 CPF: 287.301.898-45

Jailson Ramos Machado
 CPF: 370.732.618-70

CAPTÓRIO SOUZ
 Aparecida de Goiânia -
 Documento Averba
 sob o nº 04

Nome
 CPF

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Nome
 CPF

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
 Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
 Demais Localidades 0300 015 7575
 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
 Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por
 dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

35

Ao(A)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP

CAPTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 05

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Operação(ões) Garantida(s)

- | Contrato de
| X Cédula de Crédito BANCARIO
| Nota de Crédito

| Nº | Data de emissão | Vencimento final | Valor | Afiandado |
|-----------|-----------------|------------------|----------------|-----------------------------|
| 138.475-1 | 21/02/2014 | 11/02/2016 | R\$ 743.000,00 | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA |

presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretroatável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2ª Na qualidade de garantidor(es) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3ª Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretroatável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4ª O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis. Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrer da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3ª supra.
- 6ª A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretroatável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10ª Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(cemos) que: a) os débitos e responsabilidades

✓

36
decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

- 11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.
- 12ª Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

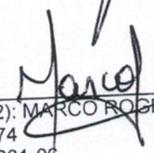
Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,

FIADOR(ES)


Nome/Razão social (1): MOACIR CLARETE RODRIGUES
End.: RUA GV 35 S/N
CPF/CNPJ: 772.760.198-53
RG: 4035315


Anuência do cônjuge/companheiro(a) (1): ANTONIA APARECIDA C RODRIGUES
End.: RUA GV 35 S/N
CPF: 409.878.841-15
RG: 337759


Nome/Razão social (2): MARCO ROBERIO C RODRIGUES
End.: RUA 09 A NR 174
CPF/CNPJ: 856.642.601-06
RG: 3694481

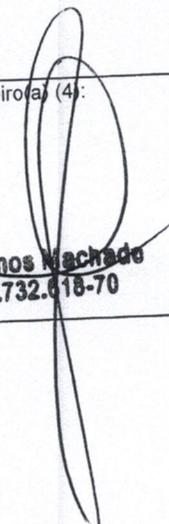
Anuência do cônjuge/companheiro(a) (2):
End.:
CPF:
RG:

Nome/Razão social (3):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro(a) (3):
End.:
CPF:
RG:

Nome/Razão social (4):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro(a) (4):
End.:
CPF:
RG:


Jailson Ramos Machado
CPF: 370.732.618-70

Testemunhas:

Nome
CPF


Ediane Batista dos Santos
CPF: 287.301.898-15

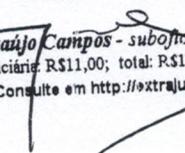
Nome
CPF

**CARTÓRIO
SOUZA**

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 88.010 no Livro A-18 Averbado sob nº 05,
às margens do Registro nº 71.424, folhas 138 à 139 no Livro B-884
Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2014


Denise Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente

Emolumentos: R\$102,37; Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$113,37
00471312181038108000276 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

32 ①

GOIANIA 21/02/2014

Ao(À)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP
Ref.: Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

| Nº | Data emissão | Vencimento final | Valor | Afiançado |
|-----------|--------------|------------------|------------|-----------------------------|
| 001384751 | 21/02/2014 | 11/02/2016 | 743.000,00 | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA |

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 06

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irrevocabél e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2ª Na qualidade de garantidore(s) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3ª Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irrevocabél, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4ª O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5ª Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irrevocabél, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3ª supra.
- 6ª A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impuntualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irrevocabél, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10ª Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(cemos) que: a) os débitos e responsabilidades

[Handwritten signatures and initials]

decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.

12ª Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,

Fiador(es)

Fernanda Candida C. Rodrigues
Nome/Razão social: FERNANDA CANDIDA C RODRIGUES
End.: R GV 12 N.: SN
CPF/CNPJ: 937.805.941-87
RG: 4000695

Carlos Roberto de Almeida Junior
Anuência do cônjuge/ companheiro (01):
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA JR
End.: R GV 12 N.:
CPF: 712.639.501-91
RG: 3847688

Lucio Henrique C Rodrigues
Nome/Razão social: LUCIO HENRIQUE C RODRIGUES
End.: RT 30 N.: SN
CPF/CNPJ: 640.879.241-15
RG: 3218194

Ana Paula Vaz L Rodrigues
Anuência do cônjuge/ companheiro (02):
ANA PAULA VAZ L RODRIGUES
End.: RUA GV 3 N.: SN
CPF: 560.516.201-25
RG: 3106804

Testemunhas

Eliane Batista dos Santos
Nome CPF: 287.301.898-45

Jailson Ramos Machado
Nome CPF: 370.782.818-70

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 88.011 no Livro A-18 Averbado sob nº 06,
às margens do Registro nº 71.424, folhas 140 à 141 no Livro B-584
Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2014

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC
- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Dentze Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente
Emolumentos: R\$162,37; Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$173,37
00471312181088108000277 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

RECEBEMOS DE IBIA IND. E COM. DE ALIM. LTDA (POLO)
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº. 495090
SÉRIE 1



Identificação do Emitente
IBIA IND. E COM. DE ALIM. LTDA (POLO)
RUA EIXO PRIMARIO COM RUA 18 COM RUA 08 - S/N - POLO EMP. GOIAS - APARECIDA DE GOIANIA - GO - 74865105

Telefone: 6236297777
Fax:
E-mail: rteletronica.mariz@ibianet.com.br

DANF-e
Documento Auxiliar da Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 495090
SÉRIE 1

FL 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
5214 0208 4383 8900 0163 6500 1000 4950 9011 1101 0028

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

TRANS(ISO) ESTABEC. 104088094 REG. EST. DO SUSC. TRIBUTARIO 08.438.389/0001-83 CNIS 152140400638095

Protocolo de Autenticação: Data e Hora: 10/02/2014 14:12:57

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social: COML. DE ALIMENTOS ITALICO LTDA
CNPJ/CPF: 02.967.327/0001-62
Data de Entrada: 10/02/2014

Endereço: RUA 28-C QD.122 LT.25 26
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA
CEP: 74932-120
UF: GO
Inscrição Estadual: 103113975
Data de Saída: 10/02/2014
Hora de Saída: 13:43

SIN: SETOR GARAVELO

Telefone/Fax: 62 3230 3500

FATURA

Nº 495090 - Venc. 10/02/14 - N.º 21-2500

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | | | |
|-------------------------|------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DE ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 12.322,21 | 1.478,66 | 0,00 | 0,00 | 21.125,00 |
| VALOR DO PIS/PTR | VALOR DO PIS/PTR | VALOR DO DESPONTO | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.125,00 |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social: 9 - Sem Frete
UF: GO
CNPJ/CPF:

Logradouro: RUA 28-C QD.122 LT.25 26
Município: APARECIDA DE GOIANIA
UF: GO
Inscrição Estadual: 103113975

Quantidade: 650
Espécie: SACO
Marca: BARRA
Número: 19.530,00
Peso Líquido: 19.500,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

| Código | Descrição do Produto/Serviço | NCM/SE | EST | CFOP | UND | QTD | V. UN. | V. TOTAL | ST. ICMS | V. ICMS | V. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|------------------|------------------------------|----------|-----|------|-----|-----|--------|-----------|-----------|----------|--------|------------|-----------|
| 7 | ACUCAR CRISTAL IBIA 6X5KG | 17011100 | 020 | 5102 | FD | 600 | 32,50 | 19.500,00 | 11,374,35 | 1.354,92 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 294 | ACUCAR CRISTAL IBIA 15X2KG | 17011100 | 020 | 5102 | FD | 50 | 32,50 | 1.625,00 | 847,65 | 113,74 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| FIM DOS PRODUTOS | | | | | | | | | | | | | |

CÁLCULO DO ISSQN

| | | | |
|----------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|
| Inscrição Municipal: | Valor Total dos Serviços: | Base de Cálculo de ISSQN: | Valor do ISSQN: |
|----------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
BASE DE CÁLCULO RED. CONF. ANEXO IX ART 9º INC XXXIII DO DECRETO 4852/87
PARAÍSI - SUP TÁTICO GARAVELO
NR. PEDIDO: 10101324R - KR. CABA: 80096 - NR. PEDIDO CL: - NR. TRANSACAO: 1630128
RCA: 101 - SUP. VEND. LAJA - FONE: 623297100
PARAÍSI - DEP. 7.1 - A VISTA
AUTORIZADA: UBS.
UBS - ENTREGA: ROT VALDECY BISPO DOS SANTOS



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOME/CLIENTE IBIA IND. E COM. DE ALIM. LTDA.
CONTRATO Nº 001384742 AGÊNCIA 03600
TAXA CONTRATUAL 1,45% a.m.
DATA ATUALIZAÇÃO 19/12/2014 (data da Recuperação Judicial)
PRAZO 24

| PMT | DATA INICIAL | INPC no vencido da PMT | INPC data atualização | VALOR NO VENCIDO R\$ | CORREÇÃO INPC/IBGE | JUROS 1% AM | VALOR DESÁGIADO | MULTA 2% | TOTAL |
|------------------|--------------|------------------------|-----------------------|----------------------|--------------------|-------------|-----------------|----------|------------|
| 1 | 24/03/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 2 | 22/04/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 3 | 22/05/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 4 | 23/06/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 5 | 21/07/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 6 | 20/08/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 7 | 19/09/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 8 | 20/10/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 9 | 18/11/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 10 | 18/12/2014 | | | | | | | | PAGO |
| 11 | 19/01/2015 | 55,465502 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 72.636,86 | 0,00 | 72.636,86 |
| 12 | 18/02/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 71.598,68 | 0,00 | 71.598,68 |
| 13 | 18/03/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 70.643,10 | 0,00 | 70.643,10 |
| 14 | 17/04/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 69.633,41 | 0,00 | 69.633,41 |
| 15 | 18/05/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 68.605,23 | 0,00 | 68.605,23 |
| 16 | 16/06/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 67.657,13 | 0,00 | 67.657,13 |
| 17 | 16/07/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 66.690,13 | 0,00 | 66.690,13 |
| 18 | 17/08/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 65.673,88 | 0,00 | 65.673,88 |
| 19 | 14/09/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 64.797,38 | 0,00 | 64.797,38 |
| 20 | 14/10/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 63.871,24 | 0,00 | 63.871,24 |
| 21 | 13/11/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 62.958,35 | 0,00 | 62.958,35 |
| 22 | 14/12/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 62.028,73 | 0,00 | 62.028,73 |
| 23 | 12/01/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 61.171,51 | 0,00 | 61.171,51 |
| 24 | 11/02/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 73.725,46 | 0,00 | | 60.297,20 | 0,00 | 60.297,20 |
| TOTAL VENCIDAS | | | | | | | | | 928.262,83 |
| TOTAL VINCENDAS | | | | | | | | | |
| AL SALDO DEVEDOR | | | | 19/12/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 928.262,83 |

JURÍDICO OPERACIONAL

Paula de A. Almeida

I - Partes

| | | | |
|---|---|--------------------|-----------|
| Credor | BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA. | | |
| Devedor(a)/ Emitente(s), doravante denominado simplesmente DEVEDORA. | Nome/Razão social | CPF/CNPJ | |
| | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | 08.438.389/0001-63 | |
| | Endereço | Bairro | |
| | RUA EIXO PRIMARIO N.: SN | POLO EMP GOIAS | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | AP DE GOIANIA | GO | 74985-105 |
| | Conta Corrente nº | Agência | |
| | 0227783 | 03600 | |
| Avalista(s) | Nome/Razão social (01) | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | Bairro | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (02) | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | Bairro | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (03) | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | Bairro | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (04) | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | Bairro | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| Terceiro(s) Garantidor(es) | Nome/Razão social (1) | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | Bairro | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (2) | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | Bairro | |
| | Cidade | Estado | CEP |

CAPTÓRIO SOUZA
 Aparecida de Goiânia-Go
 Documento Averbado
 sob o nº 26



42

| | | | |
|---------------------|--------------------------|----------------------|-----------|
| Fiel Depositário | Nome | CPF | |
| | MOACIR CLARETE RODRIGUES | 772.760.198-53 | |
| | Endereço | Bairro | |
| | R GV 35 N.: SN | RESIDENCIAL GRANVILL | |
| | Cidade | Estado | CEP |
| | GOIANIA | GO | 74366-066 |

II - Características da Operação Objeto deste Aditamento

| | | | | |
|--|---|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| Operação Objeto deste Aditamento | CEDULA DE CREDITO BANCARIO | | | |
| | Nº Original | Data/Emissão | Nº do último aditamento | Data do último aditamento |
| | 001364326 | 24/01/2012 | 001378262 | 26/02/2013 |
| | Limite crédito/Valor mutuado | Data de vencimento | Saldo devedor atual | |
| | 2.000.000,00 | 21/02/2014 | 1.487.260,55 | |
| | Garantias | | | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária | <input checked="" type="checkbox"/> Alienação Fiduciária | <input type="checkbox"/> Hipoteca | |
| | <input type="checkbox"/> Penhor | <input checked="" type="checkbox"/> Fiança | <input type="checkbox"/> Outras | <input type="checkbox"/> Não há |

I - Características deste Aditamento

| | | |
|---|---|------------------------|
| Características do Aditamento | 01.a - Saldo devedor consolidado (antes da amortização prevista no item 01.b abaixo): 1.487.260,55 | |
| | 01.b - Valor de amortização: 2.260,55 | |
| | 01.c - Saldo Devedor objeto do presente aditamento (considerando a amortização indicada no item 01.b acima): 1.485.000,00 | |
| | 02. Comissão | 03. Taxa de juros |
| | 0,000000 % | 1,450000 % ao mês |
| | 04. Taxa de juros efetiva | |
| | 01- 1,450000 % ao mês | 02- 18,856960 % ao ano |
| | 05. Vencimento final deste aditamento | 06. Encargos |
| | 11/02/2016 | PRE-FIXADOS |
| | 07. Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip XXXXXX | |
| Da Abertura de Crédito | | |
| 08-Abrangência e incidência dos encargos | | |
| 08.1 - Abrangência: TODOS OS DIAS DO MES - SIST DIAS CORRIDOS | | |
| 08.2-Incidência | | |
| 08.2.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. | | |
| 08.2.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado no campo "07" (a) ou TR, conforme opção constante no campo "07" (b) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. | | |
| 08.2.3-Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d) e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. | | |
| 08.2.4-Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário. | | |
| Do Mútuo | | |
| 09-Incidência | | |
| 09.1-Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. | | |
| 09.2-Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. | | |
| 09.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. | | |
| 09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO | | |

CAPTÓRIO SOUZA
Aparecida da Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 26

43 0

Obs: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

10. Periodicidade da Capitalização dos encargos DIÁRIA | 11- Praça de pagamento GOIANIA

12. Forma de Pagamento
12.1- Da abertura de Crédito
12.1.1- Do principal: no vencimento final indicado no campo "05" deste Quadro.
12.1.2- Dos encargos (operação pré-fixada: juros; ou operação pós-fixada: juros e correção monetária ou TR; ou operação flutuante: juros e percentual do CDI-Cetip):
DATA DA CEDULA

12.2. Do mútuo
12.2.1- Valor do principal quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada.

| Nº par | Vencimento | Valor | Nº par | Vencimento | Valor | Nº par | Vencimento | Valor |
|--------|------------|-----------|--------|------------|-------|--------|------------|-------|
| 01 | 24/03/2014 | 73.725,46 | 34 | | | 67 | | |
| 02 | 22/04/2014 | 73.725,46 | 35 | | | 68 | | |
| 03 | 22/05/2014 | 73.725,46 | 36 | | | 69 | | |
| 04 | 23/06/2014 | 73.725,46 | 37 | | | 70 | | |
| 05 | 21/07/2014 | 73.725,46 | 38 | | | 71 | | |
| 06 | 20/08/2014 | 73.725,46 | 39 | | | 72 | | |
| 07 | 19/09/2014 | 73.725,46 | 40 | | | 73 | | |
| 08 | 20/10/2014 | 73.725,46 | 41 | | | 74 | | |
| 09 | 18/11/2014 | 73.725,46 | 42 | | | 75 | | |
| 10 | 18/12/2014 | 73.725,46 | 43 | | | 76 | | |
| 11 | 19/01/2015 | 73.725,46 | 44 | | | 77 | | |
| 12 | 18/02/2015 | 73.725,46 | 45 | | | 78 | | |
| 13 | 18/03/2015 | 73.725,46 | 46 | | | 79 | | |
| 14 | 17/04/2015 | 73.725,46 | 47 | | | 80 | | |
| 15 | 18/05/2015 | 73.725,46 | 48 | | | 81 | | |
| 16 | 16/06/2015 | 73.725,46 | 49 | | | 82 | | |
| 17 | 16/07/2015 | 73.725,46 | 50 | | | 83 | | |
| 18 | 17/08/2015 | 73.725,46 | 51 | | | 84 | | |
| 19 | 14/09/2015 | 73.725,46 | 52 | | | 85 | | |
| 20 | 14/10/2015 | 73.725,46 | 53 | | | 86 | | |
| 21 | 13/11/2015 | 73.725,46 | 54 | | | 87 | | |
| 22 | 14/12/2015 | 73.725,46 | 55 | | | 88 | | |
| 23 | 12/01/2016 | 73.725,46 | 56 | | | 89 | | |
| 24 | 11/02/2016 | 73.725,46 | 57 | | | 90 | | |
| 25 | | | 58 | | | 91 | | |
| 26 | | | 59 | | | 92 | | |
| 27 | | | 60 | | | 93 | | |
| 28 | | | 61 | | | 94 | | |
| 29 | | | 62 | | | 95 | | |
| 30 | | | 63 | | | 96 | | |
| 31 | | | 64 | | | 97 | | |
| 32 | | | 65 | | | 98 | | |
| 33 | | | 66 | | | 99 | | |

Características do Aditamento

CAPTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 26

12.2.2. Dos encargos – se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; se operação fluutuante: juros + percentual da flutuação do CDI. Nas seguintes datas:
DATA DA CEDULA

13. Garantia

Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.

| | | | | | |
|---|-------------------|---|----------------------|--|-----------------|
| X | Cessão Fiduciária | X | Alienação Fiduciária | | Hipoteca |
| | Penhor | X | Fiança | | Outras Não há |

14. Demais encargos e despesas

14.1- Tributos e contribuições

14.1.1- IOF – alíquota de:

Características do Aditamento

| | | |
|----|-------------------|--|
| a) | 0,004100 % ao dia | (se operação de Mútuo) Valor - R\$ 0,00 (se operação de Abertura de Crédito, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª) |
|----|-------------------|--|

(se Contrato de Mútuo) - sobre o valor do Crédito

| | | |
|----|-----------------------|--|
| b) | 0,000000 % calculado: | % calculado sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores, vide Parágrafo Sétimo do item IV da Cláusula 5ª. |
|----|-----------------------|--|

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2 Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 1.500,00 , devida no ato de emissão deste aditamento.

Tarifa de utilização de conta garantida, devida mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês.

Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas tabelas de tarifas sobre serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

15. Comissão de liquidação antecipada

| | | |
|---------------|------------|------------------------------|
| Coefficiente: | 0,020782 % | Valor máximo: R\$ 115.123,76 |
|---------------|------------|------------------------------|

CAPTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 26

IV – Emissão e Outros Dados deste Aditamento

| | | |
|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| 01. Número de Vias 03 (três) | 02. Local de Emissão GOIANIA | 03. Data de Emissão 21/02/2014 |
|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|

Os ora contratantes têm ajustado o que abaixo se segue, declarando, inicialmente o seguinte:

- 1ª Através do(a) Contrato/Cédula de Crédito/Nota de Crédito indicado(a) no Quadro "II" deste instrumento (o(a) "Contrato/Cédula/Nota"), o SAFRA concedeu à DEVEDORA o empréstimo no mesmo quadro discriminado, empréstimo esse que a DEVEDORA obrigou-se a liquidar, observados os exatos termos daquele(a) Contrato/Cédula/Nota.
- 2ª Como garantia ao(à) Contrato/Cédula/Nota, foi(ram) conferida(s) ao SAFRA a(s) garantia(s) também indicada(s) no Quadro "II" deste instrumento.
- 3ª Nesta data, o montante da dívida de responsabilidade dela DEVEDORA junto ao SAFRA expressa-se pela importância especificada no campo "01.a" do Quadro "III" deste aditamento.
- 4ª Neste ato, a DEVEDORA autoriza expressamente o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente indicada no Quadro "I", a quantia indicada no campo "01.b" do Quadro "III", ambos do preâmbulo.
- 5ª Agora, SAFRA e DEVEDORA têm avençado o presente aditamento ao(à) Contrato/Cédula/Nota, aditamento este que se consubstancia nas seguintes cláusulas e condições:
 - I. A DEVEDORA, neste ato, declara aceitar e reconhecer como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "01.c" do Quadro "III", que corresponde, nesta data, ao saldo devedor resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, considerada a amortização indicada no campo "01.b" do Quadro "III".
 - II. Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes alterar, como de fato alterado fica, o vencimento final do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), observadas as exatas condições constantes do Quadro "III" do preâmbulo deste instrumento.
 - III. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a) serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" e, "09" do Quadro "III", capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do Quadro "III", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: 1) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "III"; 2) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "III"; e (b) correção monetária ou TR, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III"; 3) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo

45 0

"03" do Quadro "III", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do(a) Contrato/Cédula/Nota os juros do campo "03" do Quadro "III", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "III", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "III" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com este contrato, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à DEVEDORA as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da DEVEDORA, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "III", calculada sobre o saldo devedor indicado no campo "01.c" do mesmo Quadro "III", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a debitar o referido valor em conta corrente de movimento da DEVEDORA no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "III" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "III" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "III";
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "III");
4. Tratando-se de operação de Abertura de Crédito, será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da DEVEDORA, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final deste aditamento (campo "05" do Quadro "III").

PARÁGRAFO SEXTO: FICA EXPRESSAMENTE AJUSTADO QUE, EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO, OS ENCARGOS ORA CONTRATADOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIO AVISO DO SAFRA À DEVEDORA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS, SENDO QUE OS NOVOS ENCARGOS APLICAR-SE-ÃO APENAS A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE À ALTERAÇÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando se tratar de operação de Mútuo, o valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente. Quando se tratar de operação de Abertura de Crédito, o valor a ser pago a título de IOF será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "14.1.1(a)" do Quadro "III", incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês ou no vencimento da operação, inclusive na prorrogação e/ou renovação; e (ii) a alíquota indicada no campo "14.1.1(b)" do Quadro "III", incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado

CAPTÓRIO SOUZA

Aperecida de Goldnia-Go
Documento 36 Averbado

acréscimos diários dos saldos devedores. Em qualquer dos casos (Mútuo ou Abertura de Crédito), o IOF será suportado exclusivamente pela DEVEDORA, a qual autoriza desde já o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A os valores apurados.

PARÁGRAFO OITAVO: Correrão ainda por conta da DEVEDORA as tarifas discriminadas no campo "14.2" do Quadro "III" do preâmbulo, as quais serão debitadas em sua conta corrente mantida junto ao Banco Safra S/A, consoante autorização expressa concedida pela DEVEDORA neste ato, observadas as regras constantes das Cláusula IV e V abaixo.

IV. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da DEVEDORA ao SAFRA decorrente do presente instrumento deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da DEVEDORA, indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a DEVEDORA compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula V abaixo.

V. As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela DEVEDORA mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da DEVEDORA para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura de saldo devedor, na modalidade de abertura de crédito, mesmo antes do seu vencimento final, por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo portanto, até esse momento, da disponibilidade das reservas bancárias, os encargos contratados na presente operação de abertura de crédito.

VI. À vista do aditamento ao Contrato, ora ajustado, a DEVEDORA entrega ao SAFRA, neste ato, nota(s) promissória(s) representativa(s) do principal e/ou encargos, devidamente avalizada(s) pelo(s) AVALISTA(S) qualificado(s) no Quadro "I" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do quanto é avençado nesta cláusula, o SAFRA devolve à DEVEDORA a(s) nota(s) promissória(s) que, até esta data, encontrava(m)-se vinculada(s) ao Contrato, não importando tal devolução na liquidação daquela(s) cambial(is).

VII. Em se tratando de operação de Mútuo, caso a DEVEDORA opte pela liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata esta cláusula, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "III" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela DEVEDORA ao SAFRA, o qual a DEVEDORA desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas IV e V supra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a DEVEDORA, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do



cálculo da comissão prevista no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada da dívida resultante do(a) Contrato/Cédula/Nota mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a DEVEDORA comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a DEVEDORA opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a DEVEDORA não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a DEVEDORA manifesta desde já a sua expressa concordância.

VIII. Ainda, para garantia do bom e fiel cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), é(são) dada(s) ao SAFRA, sem prejuízo das garantias anteriormente constituídas, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "13" do Quadro "III" do preâmbulo, devidamente formalizada(s) em instrumento(s) de constituição anexo(s) ao presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito do Contrato/Cédula/Nota e deste Aditamento, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a este Aditamento na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Cédula/Nota e neste Aditamento, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s).

IX. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à DEVEDORA, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela DEVEDORA, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do, no Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente.

X. A DEVEDORA, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), a respeitar a legislação trabalhista e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que: a) não existem contra eles processos judiciais ou administrativos tendo por objeto questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo ou trabalho infantil, ou ainda relacionadas a questões socioambientais; b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições do(a) Contrato/Cédula/Nota ora aditado(a), o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente, pela DEVEDORA, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

6ª O(s) AVALISTA(S), o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e o FIEL DEPOSITÁRIO declaram ter pleno conhecimento de dos termos, cláusulas e condições do(a) Contrato/Cédula/Nota, e assinam o presente aditamento anuindo expressamente ao ora convencionado.

7ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, consoante o inciso I do art. 360 do Código Civil, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª As partes, SAFRA, DEVEDORA, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) e FIEL DEPOSITÁRIO, ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas no(a) Contrato/Cédula/Nota, aditamentos, instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento



48

das obrigações assumidas neste aditamento, sendo certo, outrossim, que o número atribuído ao presente aditamento destina-se exclusivamente a controle interno do SAFRA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento, inclusive emolumentos de registro, serão de única e exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da DEVEDORA mantida junto ao Banco Safra S/A.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Maria José Ferreira
1472

Marcelo Martins dos Santos
Marcelo Martins dos Santos
0945

Safra

Avalista (1)

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Fiel Depositário

MOACIR CLARETE RODRIGUES

Leandro B. de Oliveira
CPF: 31.225.498-06

Nome
CPF

Testemunhas:

Devedora
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2ª TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

CARTÓRIO SOUZA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 87.998 no Livro A-18 Averbado sob nº 26,
às margens do Registro nº 69.519, folhas 074 à 081 no Livro R-984
Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente
Emolumentos: R\$162,37; Taxa Judiciária: R\$31,00; total: R\$193,37
00471312181038108000266 Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/seio>

Elaine de Oliveira Bastos
CPF: 196.242.028-18

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala /
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 -
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Safra

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros

49

| | |
|------------------|--------------------|
| Local GOIANIA | Data 21/02/2014 |
|------------------|--------------------|

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-------------------|----------|-----------------------|--------------------|-----------------------|--|-------------|------------|-------------------|--|-------------------|--------------------|---------------|---------------|------------------|------|--------|------------|
| I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida) | <p>CEDULA DE CREDITO BANCARIO</p> <p>Nº 001384742 Data de emissão 21/02/2014 Valor principal R\$ 1.485.000,00</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Encargos</td> <td>Comissão</td> <td>Taxa de Juros</td> <td></td> <td>Taxa de juros efetiva</td> <td></td> </tr> <tr> <td>PRE-FIXADOS</td> <td>0,000000 %</td> <td>1,450000 % ao mês</td> <td></td> <td>1,450000 % ao mês</td> <td>18,856960 % ao ano</td> </tr> </table> <p>Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX</p> <p>Forma de pagamento</p> <p>Do valor principal</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Nº prestações</td> <td>Periodicidade</td> <td>Vencimento final</td> </tr> <tr> <td>0024</td> <td>OUTROS</td> <td>11/02/2016</td> </tr> </table> <p>Dos encargos DATA DA CEDULA</p> <p>Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.</p> <p>Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida</p> <p>O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.</p> | Encargos | Comissão | Taxa de Juros | | Taxa de juros efetiva | | PRE-FIXADOS | 0,000000 % | 1,450000 % ao mês | | 1,450000 % ao mês | 18,856960 % ao ano | Nº prestações | Periodicidade | Vencimento final | 0024 | OUTROS | 11/02/2016 |
| Encargos | Comissão | Taxa de Juros | | Taxa de juros efetiva | | | | | | | | | | | | | | | |
| PRE-FIXADOS | 0,000000 % | 1,450000 % ao mês | | 1,450000 % ao mês | 18,856960 % ao ano | | | | | | | | | | | | | | |
| Nº prestações | Periodicidade | Vencimento final | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 0024 | OUTROS | 11/02/2016 | | | | | | | | | | | | | | | | | |

CAPTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Averbado
sob o nº 27

| | |
|-------------------------------------|--|
| II CREDOR FIDUCIÁRIO | <p>BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.</p> |
|-------------------------------------|--|

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|----------------|----|--------------|--------------------|--|--|--------|--------|--------|---------------|----|----------------|--|--|-----|--|--|-----------|
| III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE) | <p>INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO</p> <p>Nome/Razão social IBIA IND E COM DE ALIM LTDA</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>CPF/CNPJ</td> <td>RG</td> <td>Estado civil</td> </tr> <tr> <td>08.438.389/0001-63</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Endereço/Sede RUA EIXO PRIMARIO N.: SN</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Cidade</td> <td>Estado</td> <td>Bairro</td> </tr> <tr> <td>AP DE GOIANIA</td> <td>GO</td> <td>POLO EMP GOIAS</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>CEP</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>74985-105</td> </tr> </table> | CPF/CNPJ | RG | Estado civil | 08.438.389/0001-63 | | | Cidade | Estado | Bairro | AP DE GOIANIA | GO | POLO EMP GOIAS | | | CEP | | | 74985-105 |
| CPF/CNPJ | RG | Estado civil | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08.438.389/0001-63 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cidade | Estado | Bairro | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AP DE GOIANIA | GO | POLO EMP GOIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | CEP | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 74985-105 | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|----------------|----|--------------|--------------------|--|--|--------|--------|--------|---------------|----|----------------|--|--|-----|--|--|-----------|
| IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR , quando não for o CEDENTE) | <p>Nome/Razão social: IBIA IND E COM DE ALIM LTDA</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>CPF/CNPJ</td> <td>RG</td> <td>Estado civil</td> </tr> <tr> <td>08.438.389/0001-63</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>Endereço/Sede RUA EIXO PRIMARIO N.: SN</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Cidade</td> <td>Estado</td> <td>Bairro</td> </tr> <tr> <td>AP DE GOIANIA</td> <td>GO</td> <td>POLO EMP GOIAS</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>CEP</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>74985-105</td> </tr> </table> | CPF/CNPJ | RG | Estado civil | 08.438.389/0001-63 | | | Cidade | Estado | Bairro | AP DE GOIANIA | GO | POLO EMP GOIAS | | | CEP | | | 74985-105 |
| CPF/CNPJ | RG | Estado civil | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08.438.389/0001-63 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cidade | Estado | Bairro | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AP DE GOIANIA | GO | POLO EMP GOIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | CEP | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | 74985-105 | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|--|--|-------------------|---------|----------|-------|---------------------|---------|----------|-------|
| V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA | <p>CHEQUES DE EMISSAO DE TERCEIROS</p> <p>os quais estão /estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os "BENS").</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Conta Cedente Nº:</td> <td>1364334</td> <td>Agência:</td> <td>03600</td> </tr> <tr> <td>Conta Vinculada Nº:</td> <td>1364334</td> <td>Agência:</td> <td>03600</td> </tr> </table> | Conta Cedente Nº: | 1364334 | Agência: | 03600 | Conta Vinculada Nº: | 1364334 | Agência: | 03600 |
| Conta Cedente Nº: | 1364334 | Agência: | 03600 | | | | | | |
| Conta Vinculada Nº: | 1364334 | Agência: | 03600 | | | | | | |

| | |
|-------------------------------------|---|
| VI VALOR DA GARANTIA | <p>50,00 % (cinqüenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.</p> |
|-------------------------------------|---|

VII – TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação de garantias cobráveis, por título: cobrada mensalmente com base no número total de títulos em aberto mantidos em carteira, observado o valor por título em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transgressa neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE** nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive,

510

mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vencidos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vencidos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,3% (três décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vencidos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vinculada a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a: a) manter o ILM em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); b) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens em mais do que 30 (trinta) dias; e c) manter a Concentração de Bens em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total dos **BENS** mantidos em garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que: a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será aquele obtido pela divisão do valor total dos **BENS** pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** com base nos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo

CAPTÓRIO SOUZA

Aplicada de Goiânia-GO
Documento Averbado

período de 60 (sessenta) dias; b) o "Prazo Médio dos Bens" é aquele verificado na concessão da **Operação Garantida**, que corresponde à média do prazo dos **BENS** apresentados em garantia, ponderado pelos seus respectivos valores; e c) a "Concentração de Bens" significa a concentração de **BENS** representativos de créditos contra um mesmo devedor, ou contra devedores com restrição creditícia de qualquer natureza, em relação ao total de **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesses termos, fica desde já estabelecido que o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** ficarão sujeitos à cobrança de um encargo financeiro adicional mensal ("comissão"), em valor equivalente ao percentual de até 0,4% (quatro décimos por cento) calculado sobre o saldo devedor da **Operação Garantida**, quando se verificar, em apuração mensal, o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no *caput*, ficando desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida comissão em suas respectivas contas, inobstante o fato de que para os próximos períodos de apuração, o **CEDENTE** deverá manter os níveis estabelecidos no *caput*.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
 13. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
 14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.
15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
 16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
 17. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do **SAFRA** e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.
 18. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
 19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
 20. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
 21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das

53

declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.

- 22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
 - 23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
 - 24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
- 25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
 - 26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
 - 27. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, juntando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Maria José Ferreira
1472

Marcelo Martins dos Santos
Alim de Aguiar Silva
Marcelo Martins dos Santos
0945

Marcelo Martins dos Santos
0945

Banco Safra S/A

Cedente
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Devedor
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Leandro H. de Oliveira
CPF: 017.259.498-06

Testemunhas

Elaine de Oliveira Bastos
CPF: 296.242.028-18

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou do SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento de decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer uma das informações constantes do SCR e/ou do SISBACEN em que figurem como contraparte de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

CARTÓRIO SOUZA

2ª TABELONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob nº 87.999 no Livro A-18 Averbado sob nº 27, às margens do Registro nº 69.519, folhas 082 à 086 no Livro B-884

Aparecida de Goiânia, 22 de abril de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente

Emolumentos: R\$162,37; Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$173,37

00471312181038108000267 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

VII -TARIFAS:

- De formalização de garantia: por contrato, cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e

- De avaliação: cobrada neste ato pela avaliação dos **BENS**, observado o valor vigente;

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO **SAFRA** E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida**, é constituída a favor do **SAFRA** a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **FIDUCIANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **FIDUCIANTE** dá ao **SAFRA** a propriedade fiduciária dos **BENS** descritos e caracterizados na planilha anexa que acompanha e integra o presente instrumento (doravante os "**BENS**"), na forma e com estrita observância do disposto no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368-A do Código Civil, e no Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969, bem como alterações posteriores, **BENS** esses que declara ele, **FIDUCIANTE**, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, ficando o **SAFRA** com a posse indireta dos **BENS**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **FIDUCIANTE**; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **FIDUCIANTE** sobre os mesmos, podendo transigir, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por venda ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e (iv) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a critério do **SAFRA**, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de alienação fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA**, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").
PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venham a ser alienados fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia, outros bens para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, esses outros bens, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, a critério do **SAFRA**, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **FIDUCIANTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de alienação fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA** nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.
PARÁGRAFO QUARTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, as Outras Obrigações.
PARÁGRAFO QUINTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de alienação fiduciária, bens integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de alienação fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em cartório ou em qualquer órgão competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados pelo **DEVEDOR** e pelo **FIDUCIANTE**, solidariamente.
PARÁGRAFO SEXTO: A presente alienação fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.
2. O **FIDUCIANTE** autoriza expressamente o **SAFRA** a, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações garantidas, promover a busca e apreensão e/ou restituição dos **BENS** e/ou a respectiva venda a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer medida judicial ou extrajudicial, aplicando o produto no pagamento de suas obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, bem como das despesas decorrentes da **Operação Garantida** e do presente instrumento, e sua formalização e execução.
3. Os **BENS** ficarão depositados no imóvel indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, assumindo os representantes legais do **FIDUCIANTE**, cada um deles identificado como Fiel Depositário no mesmo Quadro "VI" e ao final assinados, a responsabilidade decorrente do depósito dos **BENS**, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, facultando-se, ainda, ao **SAFRA**, a qualquer tempo, fiscalizar o estado e o local em que se encontram esses **BENS**.
4. Em se tratando de bens fungíveis, excepcionalmente, o **FIDUCIANTE** poderá retirar e dispor dos **BENS** desde que, no mesmo ato, entregue ao **SAFRA**, na pessoa do(s) Fiel(éis) Depositário(s), outros bens de sua livre propriedade e posse, da mesma espécie e igual quantidade, qualidade e

56 ①
valor, obrigando-se o(s) Fiel(éis) Depositário(s) a verificar e fiscalizar essas substituições e, juntamente com o **FIDUCIANTE**, a manter escriturada, por sua conta, em registros próprios, a movimentação de entrada e saída desses bens, ficando, ainda, os Fiel(éis) Depositário(s) responsável(is) por qualquer perda ou dano decorrente da ação ou omissão, sua ou do **FIDUCIANTE**, uma vez que os novos bens, assim entregues, passarão automaticamente a integrar o objeto da garantia ora constituída, aplicando-se aos mesmos as disposições constantes do presente instrumento. A tais novos bens será aplicada a definição de **BENS** e serão os mesmos automaticamente considerados alienados fiduciariamente ao **SAFRA**, independentemente da celebração de qualquer documento adicional ou de qualquer outra formalidade.

5. Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** se torne inferior ao valor atribuído no Quadro "V" do preâmbulo, conforme avaliação realizada pelo **SAFRA**, obriga-se o **CEDENTE**, para compor a presente garantia, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação nesse sentido, a entregar ao **SAFRA**, em alienação fiduciária, novos bens de sua livre posse e propriedade que o **SAFRA** considerar aceitáveis.
6. O **FIDUCIANTE** deverá efetuar seguro dos **BENS** contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior ao constante do Quadro "V" do preâmbulo, bem como, mas sem limitação de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, durante toda a vigência da presente garantia.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os **BENS** ainda não estejam segurados, o **FIDUCIANTE** deverá prontamente segurá-los nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O **FIDUCIANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre os **BENS**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).
- PARÁGRAFO SEGUNDO: O **FIDUCIANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, os prêmios devidos, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, e colocando à disposição do **FIDUCIANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **FIDUCIANTE**.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo desta Cláusula, ficará o **FIDUCIANTE** obrigado a, tão logo comunicado pelo **SAFRA**, efetuar a competente cobertura. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais valores a débito da conta corrente do **FIDUCIANTE** mantida junto ao Banco Safra S/A, se houver.
- PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.
- PARÁGRAFO QUINTO: O **FIDUCIANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **FIDUCIANTE** ou pelo **SAFRA**.
- PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.
7. O **SAFRA** poderá, a qualquer tempo, vistoriar os **BENS**, exigir sua remoção, por conta e risco do **FIDUCIANTE**, para local de livre e exclusiva escolha do mesmo **SAFRA**, e, bem como, ainda, concordar ou exigir a substituição, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.
8. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **FIDUCIANTE**, solidariamente, todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente: a) as referentes ao seu registro; b) a tarifa indicada no Quadro VII do preâmbulo, ficando o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE** obrigados a, tão logo comunicados pelo **SAFRA**, efetuar o competente pagamento. O **SAFRA**, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito das contas correntes do **DEVEDOR** e/ou do **FIDUCIANTE** mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver.
9. Durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **FIDUCIANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.
10. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **FIDUCIANTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.
11. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **FIDUCIANTE** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **FIDUCIANTE** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
12. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
13. O **DEVEDOR**, o **FIDUCIANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **FIDUCIANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

57 0

- 14. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
- 15. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

| | | | | | | | | | |
|--|------------------------|---|--|---|--|---|-----------------------------|---------------------|---|
| <p><i>Marcelo Martins dos Santos</i> 0945</p> <p><i>Adriano Aguiar Silva</i> 122</p> | <p>Banco Safra S/A</p> | <p>Fiduciante IBIA IND E COM DE ALIM LTDA</p> | <p>Fiel Depositário (1) MOACIR CLARETE RODRIGUES</p> | <p>Nome: CPF:</p> <p><i>Talirana de Jesus Alves</i> CPF: 335.072.128-99</p> | <p>Devedor IBIA IND E COM DE ALIM LTDA</p> | <p>Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante</p> | <p>Fiel Depositário (2)</p> | <p>Testemunhas:</p> | <p>Nome: CPF:</p> <p><i>Elaine de Oliveira Bastos</i> CPF: 296.242.028-18</p> |
|--|------------------------|---|--|---|--|---|-----------------------------|---------------------|---|

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SIBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SIBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SIBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

| | |
|--|--|
| <p>Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.</p> | <p>Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidade 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.</p> |
| <p>Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.</p> | <p>Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.</p> |

58 ①

Relação Complementar dos Bens Móveis Dados em Alienação Fiduciária, parte integrante do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia referente ao Contrato/Cédula de Crédito/Operação de Desconto de Título n.º 001384742

| Qtde. | Discriminação dos BENS | Marca ou Tipo | Capacidade ou Peso | Valor Total R\$ |
|-------|-------------------------|---------------|--------------------|-----------------|
| 98462 | AÇUCAR CRISTAL IBIA 5KG | IBIA | FARDOS | 3.200.015,00 |

VALOR UNITARIO DO FARDO(6PCTS X 5KG) R\$ 32,50

* OS BENS FICARAM ACONDICIONADOS EM PALET'S NO DEPOSITO/LOJA,
E ESTÃO BONS PARA CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE

E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.



| Qtde. | Discriminação dos BENS | Marca ou Tipo | Capacidade ou Peso | Valor total |
|-------|------------------------|---------------|--------------------|-------------|
|-------|------------------------|---------------|--------------------|-------------|

Valor total dos BENS dados em Propriedade Fiduciária R\$ 3.200.015,00

Local de Depósito dos BENS dados em Propriedade Fiduciária: RUA EIXO PRIMARIO N.: SN

O presente anexo é parte integrante e inseparável do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, firmado em 21/02/2014, entre as partes abaixo identificadas e assinadas.

Marcelo Martins dos Santos
0945

Adriano Aguirre Silva
1227

Banco Safra S/A

Devedor
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Fiduciante
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Fiduciante

Fiel Depositário (1)
MOACIR CLARETE RODRIGUES

Fiel Depositário (2)

Testemunhas

Elaine de Oliveira Bastos
CPF: 296.242.028-18

Taliana Valério Alves
CPF: 335.022.028-99

Nome
CPF

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por
dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

60 @

Ao(À)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP
Ref.: Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)
CEDULA DE CREDITO BANCARIO

| Nº | Data emissão | Vencimento final | Valor | Afiçado |
|-----------|--------------|------------------|--------------|-----------------------------|
| 001384742 | 21/02/2014 | 11/02/2016 | 1.485.000,00 | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA |

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretroatável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2ª Na qualidade de garantidore(s) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3ª Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretroatável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4ª O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5ª Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3ª supra.
- 6ª A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretroatável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10ª Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(cemos) que: a) os débitos e responsabilidades

[Handwritten signatures]

61 @

decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.

12ª Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,

Fiador(es)

Fernanda Candida C. Rodrigues

Nome/Razão social: FERNANDA CANDIDA C RODRIGUES

End.: R GV 12 N.: SN

CPF/CNPJ: 931.805.941-87

RG: 4000695

Carlos Roberto de Almeida Junior

Anuência do cônjuge/ companheiro (01):

CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA JR

End.: R GV 12 N.:

CPF: 712.639.501-91

RG: 3847688

Ana Paula Vaz de Lima Rodrigues

Anuência do cônjuge/ companheiro (02):

ANA PAULA VAZ L RODRIGUES

End.: RUA GV 3 N.: SN

CPF: 560.516.201-25

RG: 3106804

Nome/Razão social: LUCIO HENRIQUE C RODRIGUES

End.: R T 30 N.: SN

CPF/CNPJ: 640.879.211-15

RG: 3218194

Testemunhas

Nome
CPF

Fátima Valéria Alves
CPF: 335.022.124-99

Nome
CPF

Elaine de Oliveira Bastos
CPF: 296.242.028-18

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

| | |
|---|---|
| Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados. | Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados. |
| Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana. | Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. |

Ao(À)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Operação(ões) Garantida(s)

- Contrato de
 Cédula de Crédito BANCARIO
 Nota de Crédito

| Nº | Data de emissão | Vencimento final | Valor | Afiançado |
|-----------|-----------------|------------------|------------------|-----------------------------|
| 138.474-2 | 21/02/2014 | 11/02/2016 | R\$ 1.485.000,00 | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA |

Na presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretirável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2ª Na qualidade de garantidor(es) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3ª Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretirável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4ª O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5ª Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3ª supra.
- 6ª A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a imp pontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretirável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10ª Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(emos) que: a) os débitos e responsabilidades

decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

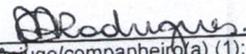
- 11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.
- 12ª Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,

FIADOR(ES)


Nome/Razão social (1): MOACIR C. RÊTE RODRIGUES
End.: RUA GV 35 S/N
CPF/CNPJ: 772.760.198-53
RG: 4035315


Anuência do cônjuge/companheiro(a) (1): ANTONIA APARECIDA C RODRIGUES
End.: RUA GV 35 S/N
CPF: 409.878.841-15
RG: 337759

Nome/Razão social (2): MARCO ROGERIO C RODRIGUES
End.: RUA 09 A NR 174
CPF/CNPJ: 856.642.601-06
RG: 3694481

Anuência do cônjuge/companheiro(a) (2):
End.:
CPF:
RG:

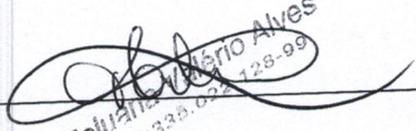
Nome/Razão social (3):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro(a) (3):
End.:
CPF:
RG:

Nome/Razão social (4):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

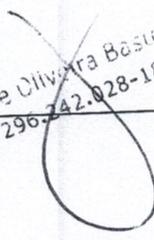
Anuência do cônjuge/companheiro(a) (4):
End.:
CPF:
RG:

Nome
CPF


Taluana de Oliveira Bastos
CPF: 296.742.028-18

Testemunhas:

Nome
CPF


Elaine de Oliveira Bastos
CPF: 296.742.028-18

RECEBEMOS DE IBIA IND. E COM. DE ALIM. LTDA (POLO)
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº 495090
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO LICHT/PT/RS/GO e ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do Emitente
IBIA IND. E COM. DE ALIM. LTDA (POLO)
RUA EIXO PRIMARIO COM RUA 18 COM RUA
08 - S/N - POLO EMP. GOIAS - APARECIDA DE
GOIANIA - GO - 74968105

Telefone: 6236257777
Fax:
E-mail: nif@ibia.com.br

DANF-e

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº: 495090

SÉRIE 1 FL 1 de 1



CÓDIGO DE ACESSO

5214 0208 4383 8900 0163 5500 1000 4950 9011 1101 0028

Consulta de autenticidade no portal nacional de
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
104088094

INSC. EST. DO SECT. TRANSPORTAD

CNPJ
08.438.389/0001-88

Processo de Autenticação (Data e Hora)

152140400638095

10/02/2014 14:12:57

DESTINATÁRIO/REMITENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

COML. DE ALIMENTOS ITATICO LTDA

LOGRADOURO

RUA 26-C QD.122 LT.25 26

NOME COMPLEMENTO

S/N

BARRIO/DISTRITO

SETOR GARAVELO

CEP

74932-120

MUNICÍPIO

APARECIDA DE GOIANIA

Telefone/Fax

62 3230 3500

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103113975

DATA DE EMISSÃO

10/02/2014

DATA DA ENTREGA/RECEITA

10/02/2014

HORA DE SAÍDA

13:43

FATURA

Nº

68996-1

Venc

02/24

VL

21.125,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

12.922,21

VALOR DO ICMS

1.478,66

BASE DE CÁLCULO DO IPI

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO

0,00

VALOR TOTAL DOS PAGUROS

21.125,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGREDO

R\$ 0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

CUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

21.125,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

9 - Sem Frete

FRETE POR CONTA

CODIGO APOST

PESAS DO VEICULO

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

LOGRADOURO

650

MUNICÍPIO

APARECIDA DE GOIANIA

NUMERAÇÃO

19.530,00

PESO BRUTO

19.530,00

PESO LÍQUIDO

19.530,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

| Código | Descrição do Produto/Serviço | QUANT | UNID | VAL. UNID | V. INV. | V. TOTAL | BR. TENS | V. ICMS | V. IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI | | |
|------------------|------------------------------|----------|------|-----------|---------|----------|----------|-----------|-----------|------------|-----------|-------|------|
| 7 | ACUCAR CRISTAL IBIA 6X5KG | 17011100 | 020 | 5102 | PD | 600 | 32,50 | 19.500,00 | 11.374,38 | 1.964,92 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| 234 | ACUCAR CRISTAL IBIA 15X2KG | 17011100 | 020 | 5102 | PD | 50 | 32,50 | 1.625,00 | 847,88 | 113,74 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |
| FIM DOS PRODUTOS | | | | | | | | | | | | | |

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

IMPRESO: COMPLEMENTARES
BASE DE CÁLCULO RED. CONF. ANEXO IX ART 6º INC XXXIII DO DECRETO 4452/97
FANTASIA : SEP ITATICO GARAVELO
NR. PRODU : 10002240 - NR. FÁBRICA : 000896 - NR. PRODU CL : RUM. TRANSAÇÃO: 18301243
RCA : 101 - SUP/VEND LULA - FONE: 6232377100
FACAMENTO : DEP / 1 - A VISTA
ROTURISTA : OBS
OBS :
OBS. ENTREGA: NOT VALINCY BISSO DOS SANTOS

RESERVA DO FISCO



BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOME/CLIENTE IBIA IND. E COM. DE ALIM. LTDA.
CONTRATO Nº 001388462 AGÊNCIA 03600
TX CONTRATUAL
CDI + 0,49% a.m.
DATA ATUALIZAÇÃO 19/12/2014 (data da Recuperação Judicial)
PRAZO 12

| PMT | DATA INICIAL | INPC no vencido da PMT | INPC data atualização | VALOR NO VENC TO R\$ | CORREÇÃO INPC/IBGE | JUROS 1% AM | MULTA 2% | TOTAL |
|---------------------|--------------|------------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------|----------|------------|
| 1 | 30/06/2014 | | | | | | | PAGO |
| 2 | 28/07/2014 | | | | | | | PAGO |
| 3 | 27/08/2014 | | | | | | | PAGO |
| 4 | 26/09/2014 | | | | | | | PAGO |
| 5 | 27/10/2014 | | | | | | | PAGO |
| 6 | 25/11/2014 | | | | | | | PAGO |
| 7 | 26/12/2014 | 55,465502 | 55,465502 | 27.777,78 | 0,00 | | 0,00 | 27.777,78 |
| 8 | 26/01/2015 | 55,465502 | 55,465502 | 27.777,78 | 0,00 | | 0,00 | 27.777,78 |
| 9 | 23/02/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 27.777,78 | 0,00 | | 0,00 | 27.777,78 |
| 10 | 25/03/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 27.777,78 | 0,00 | | 0,00 | 27.777,78 |
| 11 | 24/04/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 27.777,78 | 0,00 | | 0,00 | 27.777,78 |
| 12 | 25/05/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 777.777,76 | 0,00 | | 0,00 | 777.777,76 |
| TOTAL VENCIDAS | | | | | | | | |
| TOTAL VINCENDAS | | | | | | | | 916.666,66 |
| TOTAL SALDO DEVEDOR | | | 19/12/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 916.666,66 |

JURÍDICO OPERACIONAL

Paula de A. Alves



Safra

Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)

51665

Nº
001388462

Valor
R\$: 1.000.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

| | | | | |
|----------|----------------|-----------------------------|----------|--------------------|
| Emitente | Nome | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | CPF/CNPJ | 08.438.389/0001-63 |
| | Endereço | RUA EIXO PRIMARIO N.: SN | Bairro | POLO EMP GOIAS |
| | Cidade | AP DE GOIANIA | Estado | GO |
| | Conta corrente | 0227783 | Agência | 03600 |
| | | | CEP | 74985-105 |

| | | | | |
|-------------|------------------------|--|----------|-----|
| Avalista(s) | Nome/Razão social (01) | | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | | Bairro | |
| | Cidade | | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (02) | | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | | Bairro | |
| | Cidade | | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (03) | | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | | Bairro | |
| | Cidade | | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (04) | | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | | Bairro | |
| | Cidade | | Estado | CEP |

| | | | | |
|-------------------------------|------------------------|--|----------|-----|
| Terceiro(s) Garantidor(es) | Nome/Razão social (01) | | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | | Bairro | |
| | Cidade | | Estado | CEP |
| | Nome/Razão social (02) | | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | | Bairro | |
| | Cidade | | Estado | CEP |

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 75.884

II Características da Operação

| | | |
|-----------------------------|--|-------------------------|
| Características da Operação | 01-Valor do Empréstimo: R\$ 1.000.000,00 | 02-Comissão: 0,000000 % |
| | 03-Taxa de juros: 0,490000 % ao mês | |
| | 04- Taxa de juros efetiva: 0,490000 % ao mês | 6,041083 % ao ano |
| | 05-Vencimento final: 25/05/2015 | 06- Encargos: FLUTUANTE |
| | 07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP | |
| | 08- Incidência | |
| | 08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. 08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. 08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro. 08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário. | |

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.
 09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA
 10. Praça de Pagamento GOIANIA

11. Forma de Pagamento
 11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

| Nº parc | Vencimento | Valor - R\$ | Nº parc | Vencimento | Valor - R\$ | Nº parc | Vencimento | Valor - R\$ |
|---------|------------|-------------|---------|------------|-------------|---------|------------|-------------|
| 01 | 30/06/2014 | 0,00 | 34 | | | 67 | | |
| 02 | 28/07/2014 | 0,00 | 35 | | | 68 | | |
| 03 | 27/08/2014 | 0,00 | 36 | | | 69 | | |
| 04 | 26/09/2014 | 27.777,78 | 37 | | | 70 | | |
| 05 | 27/10/2014 | 27.777,78 | 38 | | | 71 | | |
| 06 | 25/11/2014 | 27.777,78 | 39 | | | 72 | | |
| 07 | 26/12/2014 | 27.777,78 | 40 | | | 73 | | |
| 08 | 26/01/2015 | 27.777,78 | 41 | | | 74 | | |
| 09 | 23/02/2015 | 27.777,78 | 42 | | | 75 | | |
| 10 | 25/03/2015 | 27.777,78 | 43 | | | 76 | | |
| 11 | 24/04/2015 | 27.777,78 | 44 | | | 77 | | |
| 12 | 25/05/2015 | 777.777,76 | 45 | | | 78 | | |
| 13 | | | 46 | | | 79 | | |
| 14 | | | 47 | | | 80 | | |
| 15 | | | 48 | | | 81 | | |
| 16 | | | 49 | | | 82 | | |
| 17 | | | 50 | | | 83 | | |
| 18 | | | 51 | | | 84 | | |
| 19 | | | 52 | | | 85 | | |
| 20 | | | 53 | | | 86 | | |
| 21 | | | 54 | | | 87 | | |
| 22 | | | 55 | | | 88 | | |
| 23 | | | 56 | | | 89 | | |
| 24 | | | 57 | | | 90 | | |
| 25 | | | 58 | | | 91 | | |
| 26 | | | 59 | | | 92 | | |
| 27 | | | 60 | | | 93 | | |
| 28 | | | 61 | | | 94 | | |
| 29 | | | 62 | | | 95 | | |
| 30 | | | 63 | | | 96 | | |
| 31 | | | 64 | | | 97 | | |
| 32 | | | 65 | | | 98 | | |
| 33 | | | 66 | | | 99 | | |

Características da Operação

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11 1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco 422 Código Agência 03600

Conta corrente Nº 0227783

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 13.566,44 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do -Valor R\$ 3.800,00
 Crédito

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 600,00

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária Alienação Fiduciária Hipoteca Penhor Fiança

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,016295 %

Valor máximo: R\$ 53.609,81

16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,194418 % ao dia (cobrança por dias corridos).

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula01. Número de vias
03 (três)02. Local de emissão
GOIANIA03. Data de emissão
29/05/2014**- DO OBJETO**

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naqueia data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS

NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

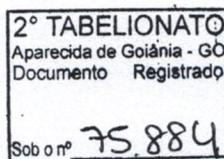
8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irretroatável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso.



Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia as demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para compor o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham a ser pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDADAÇÃO ANTECIPADA

Nro do Protocolo : N201405300658569

DOI46072 - V. 19 FI. 57



17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundas desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A



DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

Emitente
IBIA IND E COM DE ALM LTDA

Avalista (1)

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

CARTÓRIO SANTOS
Tabelionato 2º de Notas, Reg. Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 90.706 do Livro A-18
Registrado sob o nº 75.884 às folhas 099 a 195 do Livro B-916
Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2014

Denize Alves de Araújo Campos - Escrevente
Emolumentos: R\$487,10; Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$498,10
00471403211205093000136 Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por
dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Safra

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros

| | | | | |
|---|--|----------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| Local GOIANIA | | Data 29/05/2014 | | |
| I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida) | CEDULA DE CREDITO BANCARIO | | | Valor principal R\$ 1.000.000,00 |
| | Nº 001388462 | Data de emissão 29/05/2014 | | |
| | Encargos | Comissão | Taxa de Juros | Taxa de juros efetiva |
| | FLUTUANTE | 0,000000 % | 0,490000 % ao mês | 0,490000 % ao mês |
| | Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP | | | |
| | Forma de pagamento | | | |
| | Do valor principal | Periodicidade | | Vencimento final |
| | Nº prestações 0012 | OUTROS | | 25/05/2015 |
| | Dos encargos DATA DA CEDULA | | | |
| | Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado. | | | |
| Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida | | | | |
| O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA , DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES. CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA. | | | | |
| II CREADOR FIDUCIÁRIO | BANCO SAFRA S/A , com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA . | | | |
| III CEDEnte FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDEnte) | INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO | | | |
| Nome/Razão social | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | | Estado civil | |
| CPF/CNPJ | 08.438.389/0001-63 | | RG | |
| Endereço/Sede | RUA EIXO PRIMARIO N.: SN | | Bairro POLO EMP GOIAS | |
| Cidade | AP DE GOIANIA | | Estado GO | |
| | | | CEP 74985-105 | |
| IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR , quando não for o CEDEnte) | Nome/Razão social: IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | | | |
| | CPF/CNPJ 08.438.389/0001-63 | | RG | |
| | Endereço/Sede RUA EIXO PRIMARIO N.: SN | | Estado civil | |
| | Cidade AP DE GOIANIA | | Bairro POLO EMP GOIAS | |
| | | | Estado GO | |
| | | | CEP 74985-105 | |
| V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA | CHEQUES DE EMISSÃO DE TERCEIROS | | | |
| | os quais estão / estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA , nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA , nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os " BENS "). | | | |
| | Conta Cedente Nº: | 1364334 | Agência: 03600 | |
| | Conta Vinculada Nº: | 1364334 | Agência: 03600 | |
| VI VALOR DA GARANTIA | 50,00 % (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado | | | |
| da Operação Garantida , compreendendo principal e acessórios. | | | | |
| VII - TARIFAS: | | | | |
| - De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida , observado o valor em vigor à época; e | | | | |
| - De avaliação de garantias cobráveis, por título: cobrada mensalmente com base no número total de títulos em aberto mantidos em carteira, observado o valor por título em vigor à época. | | | | |
| OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE. | | | | |
| De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições: | | | | |

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Nro do Protocolo: N201405300658569

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS** conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS** transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE** nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automaticamente e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA** nos termos do artigo 684 do Código Civil: mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** não foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emissores dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou cobrança protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emissores dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

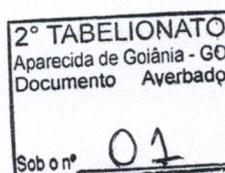
PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens"), permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive

Nro do Protocolo - N201405300658569

DOM6192 - V. 22 FI 2/5



mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência devendo a somatória dos **BENS** vencidos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vencidos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 2ª anterior, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,3% (três décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vencidos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vencedora a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a: a) manter o ILM em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); b) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens em mais do que 30 (trinta) dias; e c) manter a Concentração de Bens em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total dos **BENS** mantidos em garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que: a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será aquele obtido pela divisão do valor total dos **BENS** pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** somado aos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo



período de 60 (sessenta) dias; b) o "Prazo Médio dos Bens" é aquele verificado na concessão da **Operação Garantida**, que corresponde à média do prazo dos **BENS** apresentados em garantia, ponderado pelos seus respectivos valores; e c) a "Concentração de Bens" significa a concentração dos **BENS** representativos de créditos contra um mesmo devedor, ou contra devedores com restrição creditícia de qualquer natureza, em relação ao total dos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nesses termos, fica desde já estabelecido que o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** ficarão sujeitos à cobrança de um encargo financeiro adicional mensal ("comissão"), em valor equivalente ao percentual de até 0,4% (quatro décimos por cento) calculado sobre o saldo devedor da **Operação Garantida**, quando se verificar, em apuração mensal, o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no *caput*, ficando desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida comissão em suas respectivas contas, inobstante o fato de que para os próximos períodos de apuração, o **CEDENTE** deverá manter os níveis estabelecidos no *caput*.

12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

13. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrá por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELAS E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUALQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do **CEDENTE** nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos **BENS**, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do **CEDENTE** junto ao **SAFRA**. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de **BENS**, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.

17. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do **SAFRA** e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.

18. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) da garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.

20. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer da:

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

270

- declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
22. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor em efeito.
 23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
 24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, à insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
25. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
 26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
 27. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.
- Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida** sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Maria José Ferreira
1472
Banco Safra S/A

Adriano Aguirre Silva
1227

[Signature]
Cedente
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

[Signature]
Devedor
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Jailson Ramos Machado
CPF: 370.320.19-70

Testemunhas

Leandro B. de Oliveira
CPF: 317.250.408-06

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independente de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1226, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

CARTÓRIO SANTOS
Tabelionato 2º de Notas, Reg. Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Visconde de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 90.701 no Livro A-18 Averbado sob nº 01,
às margens do Registro nº 75.884, folhas 106 a 110 no Livro B-916
Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2014

Denise Alves de Araújo Campos - Escrevente
Emolumentos: R\$162,37, Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$173,37
00471407181340108000227 Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



Ao(A)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP

Ref: CARTA DE FIANÇA

Operação(ões) Garantida(s)

- Contrato de
 Cédula de Crédito BANCARIO
 Nota de Crédito

| Nº | Data de emissão | Vencimento final | Valor | Afiado |
|-----------|-----------------|------------------|------------------|-----------------------------|
| 138.846-2 | 29/05/2014 | 25/05/2015 | R\$ 1.000.000,00 | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA |

Pelo presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretirável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2ª Na qualidade de garantidor(es) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3ª Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretirável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4ª O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5ª Autorizo(an-os), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrência da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3ª supra.
- 6ª A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impuntualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretirável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10ª Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(cemos) que: a) os débitos e responsabilidades

decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

- 11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.
- 12ª Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,

FIADOR(ES)

Nome/Razão social (1): MOACIR CLARETE RODRIGUES
End.: RUA GV 35 S/N QD 35 LT 5 RES GRANVILLE - GOIANIA(GO) - 74.366-016
CPF/CNPJ: 772.760.198-53
RG: 4035315

Anuência do cônjuge/companheiro(a) (1): ANTONIA APARECIDA C RODRIGUES
End.: RUA GV 35 S/N QD 35 LT 5 RES GRANVILLE - GOIANIA(GO) - 74.366-016
CPF: 409.878.841-15
RG: 337759

Nome/Razão social (2): LUCIO HENRIQUE C RODRIGUES
End.: RUA T 30 S/N QD 42 LT 20 ST BUENO - GOIANIA(GO) - 74.210-070
CPF/CNPJ: 640.879.211-15
RG: 3218194

Anuência do cônjuge/companheiro(a) (2): ANA PAULA VAZ DE LIMA RODRIGUES
End.: RUA T 30 S/N QD 42 LT 20 ST BUENO - GOIANIA(GO) - 74.210-070
CPF: 560.516.201-25
RG: 3106804

Nome/Razão social (3):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro(a) (3):
End.:
CPF:
RG:

Nome/Razão social (4):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro(a) (4):
End.:
CPF:
RG:

Testemunhas:

Leandro B. de Oliveira
CPF: 317.259.498-06

Jailson Raimundo Machado
CPF: 317.022.019-70

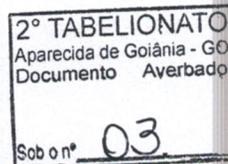
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CARTÓRIO SANTOS
Tabelionato 2º de Notas, Reg. Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 90.762 no Livro A-18 Averbado sob nº 02,
às margens do Registro nº 75.884, folhas 111 à 112 no Livro B-916
Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2014

Denzê Alves de Araújo Campos - Escrevente
Emolumentos: R\$162,37, Taxa Judiciária: R\$11,60, total: R\$173,97
00471407161340108000228 Consulte em
<http://extrajudicial.jgo.jus.br/selo>



Ao(A)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP

Ref. CARTA DE FIANÇA

Operação(ões) Garantida(s)

- Contrato de
 Cédula de Crédito BANCARIO
 Nota de Crédito

| Nº | Data de emissão | Vencimento final | Valor | Afiandado |
|-----------|-----------------|------------------|------------------|-----------------------------|
| 138.846-2 | 29/05/2014 | 25/05/2015 | R\$ 1.000.000,00 | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA |

Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretirável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) (a(s) "Operação(ões) Garantida(s)"), bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2ª Na qualidade de garantidor(es) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3ª Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretirável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4ª O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5ª Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3ª supra.
- 6ª A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8ª Tenho(imos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretirável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10ª Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconhecemos que: a) os débitos e responsabilidades

decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

- 11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.
- 12ª Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,

FIADOR(ES)

Fernanda Candida C. Rodrigues
Nome/Razão social (1): FERNANDA CANDIDA C RODRIGUES
End.: RUA GV 12 S/N QD 16 LT 8 RES GRANVILLE -
GOIANIA(GO) - 74.366-016
CPF/CNPJ: 931.805.941-87
RG: 4000695

Carlos Roberto de Almeida Jr
Anuência do cônjuge/companheiro(a) (1): CARLOS ROBERTO DE
ALMEIDA JR
End.: RUA GV 12 S/N QD 16 LT 8 RES GRANVILLE - GOIANIA(GO)
- 74.366-016
CPF: 712.639.501-91
RG: 3847688

Marco Rogério C. Rodrigues
Nome/Razão social (2): MARCO ROGERIO C RODRIGUES
End.: RUA 09 A NR 174 ST OESTE - GOIANIA(GO) - 74.110-110
CPF/CNPJ: 856.642.601-06
RG: 3694481

Anuência do cônjuge/companheiro(a) (2):
End.:
CPF:
RG:

Nome/Razão social (3):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro(a) (3):
End.:
CPF:
RG:

Nome/Razão social (4):
End.:
CPF/CNPJ:
RG:

Anuência do cônjuge/companheiro(a) (4):
End.:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:

Leandro B. de Oliveira
CPF: 317.259.498-06

Testemunhas:

Jaílson Santos Medeiros
CPF: 370.712.917-70

Nome:
CPF:





BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NOME/CLIENTE IBIA IND. E COM. DE ALIM. LTDA.
CONTRATO Nº 001390173 AGÊNCIA 03600
TX CONTRATUAL
CDI + 0,45% a.m.
DATA ATUALIZAÇÃO 19/12/2014 (data da Recuperação Judicial)
PRAZO 24

| PMT | DATA INICIAL | INPC no vencido da PMT | INPC data atualização | VALOR NO VENCTO R\$ | CORREÇÃO INPC/IBGE | JUROS 1% AM | MULTA 2% | TOTAL |
|---------------------|--------------|------------------------------|--------------------------|------------------------|-----------------------|----------------|----------|--------------|
| 1 | 19/11/2014 | | | | | | | PAGO |
| 2 | 19/12/2014 | | | | | | | PAGO |
| | 19/01/2015 | 55,465502 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| | 18/02/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 5 | 19/03/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 6 | 20/04/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 7 | 18/05/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 8 | 17/06/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 9 | 17/07/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 10 | 17/08/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 11 | 15/09/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 12 | 15/10/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 13 | 16/11/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 14 | 14/12/2015 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 15 | 13/01/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 16 | 12/02/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 17 | 14/03/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 18 | 12/04/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 19 | 12/05/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 20 | 13/06/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 21 | 11/07/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 22 | 10/08/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 23 | 09/09/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| 24 | 10/10/2016 | 0,000000 | 55,465502 | 83.333,33 | 0,00 | | 0,00 | 83.333,33 |
| TOTAL VENCIDAS | | | | | | | | |
| TOTAL VINCENDAS | | | | | | | | 1.833.333,26 |
| TOTAL SALDO DEVEDOR | | | 19/12/2014 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.833.333,26 |

JURÍDICO OPERACIONAL

Paula da A. Alves

**Safr**

* A A A D A Z A 1 *

Nº do Contrato
001390173**Cédula de Crédito Bancário
(Mútuo)**83
5443Nº
001390173Valor
R\$: 2.000.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

| | | | |
|-------------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------|
| Credor | BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA. | | |
| Emitente | Nome | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | CPF/CNPJ 08.438.389/0001-63 |
| | Endereço | RUA EIXO PRIMARIO N.: SN | Bairro POLO EMP GOIAS |
| | Cidade | AP DE GOIANIA | Estado GO CEP 74985-105 |
| | Conta corrente | 0227783 | Agência 03600 |
| Avalista(s) | Nome/Razão social (01) | | CPF/CNPJ |
| | Endereço | | Bairro |
| | Cidade | | Estado CEP |
| | Nome/Razão social (02) | | CPF/CNPJ |
| | Endereço | | Bairro |
| | Cidade | | Estado CEP |
| | Nome/Razão social (03) | | CPF/CNPJ |
| | Endereço | | Bairro |
| | Cidade | | Estado CEP |
| | Nome/Razão social (04) | | CPF/CNPJ |
| | Endereço | | Bairro |
| | Cidade | | Estado CEP |
| Terceiro(s) Garantidor(es) | Nome/Razão social (01) | | CPF/CNPJ |
| | Endereço | | Bairro |
| | Cidade | | Estado CEP |
| | Nome/Razão social (02) | | CPF/CNPJ |
| | Endereço | | Bairro |
| Cidade | | Estado CEP | |

2º TABELONAT
Aparição de Goiânia -
Documento Registrado
76569

II Características da Operação

| | | |
|---|---|-------------------------|
| Características da Operação | 01-Valor do Empréstimo: R\$ 2.000.000,00 | 02-Comissão: 0,000000 % |
| | 03-Taxa de juros: 0,450000 % ao mês | |
| | 04-Taxa de juros efetiva: 0,450000 % ao mês | 5,535675 % ao ano |
| | 05-Vencimento final: 10/10/2016 | 06- Encargos: FLUTUANTE |
| | 07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP | |
| | 08- Incidência | |
| | 08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro. | |
| | 08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro. | |
| 08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro. | | |
| 08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO | | |
| Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário. | | |

84

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.
 09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA
 10. Praça de Pagamento GOIANIA

11. Forma de Pagamento

11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou fluante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

| Nº parc | Vencimento | Valor - R\$ | Nº parc | Vencimento | Valor - R\$ | Nº parc | Vencimento | Valor - R\$ |
|---------|------------|-------------|---------|------------|-------------|---------|------------|-------------|
| 01 | 19/11/2014 | 83.333,33 | 34 | | | 67 | | |
| 02 | 19/12/2014 | 83.333,33 | 35 | | | 68 | | |
| 03 | 19/01/2015 | 83.333,33 | 36 | | | 69 | | |
| 04 | 18/02/2015 | 83.333,33 | 37 | | | 70 | | |
| 05 | 19/03/2015 | 83.333,33 | 38 | | | 71 | | |
| 06 | 20/04/2015 | 83.333,33 | 39 | | | 72 | | |
| 07 | 18/05/2015 | 83.333,33 | 40 | | | 73 | | |
| 08 | 17/06/2015 | 83.333,33 | 41 | | | 74 | | |
| 09 | 17/07/2015 | 83.333,33 | 42 | | | 75 | | |
| 10 | 17/08/2015 | 83.333,33 | 43 | | | 76 | | |
| 11 | 15/09/2015 | 83.333,33 | 44 | | | 77 | | |
| 12 | 15/10/2015 | 83.333,33 | 45 | | | 78 | | |
| 13 | 16/11/2015 | 83.333,33 | 46 | | | 79 | | |
| 14 | 14/12/2015 | 83.333,33 | 47 | | | 80 | | |
| 15 | 13/01/2016 | 83.333,33 | 48 | | | 81 | | |
| 16 | 12/02/2016 | 83.333,33 | 49 | | | 82 | | |
| 17 | 14/03/2016 | 83.333,33 | 50 | | | 83 | | |
| 18 | 12/04/2016 | 83.333,33 | 51 | | | 84 | | |
| 19 | 12/05/2016 | 83.333,33 | 52 | | | 85 | | |
| 20 | 13/06/2016 | 83.333,33 | 53 | | | 86 | | |
| 21 | 11/07/2016 | 83.333,33 | 54 | | | 87 | | |
| 22 | 10/08/2016 | 83.333,33 | 55 | | | 88 | | |
| 23 | 09/09/2016 | 83.333,33 | 56 | | | 89 | | |
| 24 | 10/10/2016 | 83.333,41 | 57 | | | 90 | | |
| 25 | | | 58 | | | 91 | | |
| 26 | | | 59 | | | 92 | | |
| 27 | | | 60 | | | 93 | | |
| 28 | | | 61 | | | 94 | | |
| 29 | | | 62 | | | 95 | | |
| 30 | | | 63 | | | 96 | | |
| 31 | | | 64 | | | 97 | | |
| 32 | | | 65 | | | 98 | | |
| 33 | | | 66 | | | 99 | | |

Características da Operação

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação fluante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco 422 Código Agência 03600

Conta corrente Nº 0227783

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 23.012,08

b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 7.600,00

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 897,54

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária Alienação Fiduciária Hipoteca Penhor Fiança

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,014967 %

Valor máximo: R\$ 111.657,33

16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,194418 % ao dia (cobrança por dias corridos).

2º TABELONAT
 Aparelha de Coanua -
 Documento Registr
 7656

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

| | | |
|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| 01. Número de vias 03 (três) | 02. Local de emissão GOIÂNIA | 03. Data de emissão 20/10/2014 |
|---------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

- 5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.
- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.
- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO
- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos

S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tomando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para compor o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos

taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo

quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

[Handwritten signature]

Emitente
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Avalista (1)

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

CARTÓRIO SANTOS
 Tabelionato 2º de Notas, Reg. Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protesto
 Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
 CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Protocolado sob o nº 91.755 do Livro A-19
 Registrado sob o nº 76.569 as folhas 047 a 053 do Livro B-931
 Aparecida de Goiânia, 16 de dezembro de 2014

[Handwritten signature]
Denize Alves de Araújo Campos - Escrevente
 Emolumentos: R\$487,10; Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$498,10
 00471403211203093000262 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

| | |
|--|--|
| Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados. | Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados. |
| Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana. | Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. |

[Handwritten signature]

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação

para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

- Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.
- O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia.

- O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

- Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

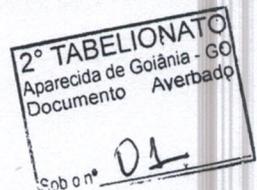
PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

- Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

- Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.

- Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a: a) manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); b) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens (conforme definido abaixo) em mais do que 30 (trinta) dias; e c) manter a Concentração de Bens (conforme definido abaixo) em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total dos **BENS** mantidos em garantia. O cumprimento de referidas obrigações pelo **CEDENTE** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que: a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** acrescido dos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais



aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias; b) o "Prazo Médio dos Bens" corresponde à somatória dos resultados obtidos pela multiplicação do valor individual de cada BEM vincendo entregue em garantia pelo seu respectivo prazo remanescente, dividida pela somatória dos valores dos BENS, verificado na data do último aditamento da Operação Garantida; e c) a "Concentração de Bens" significa o percentual de BENS (créditos) detidos contra um mesmo devedor, ou ainda o percentual de BENS detidos contra devedores diversos que tenham restrição creditícia de qualquer natureza, dentro da carteira total de BENS dados em garantia ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento de qualquer dos índices estabelecidos no caput desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 0,4% (quatro décimos por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretratável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no caput nas verificações posteriores.

- 12. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
 - 13. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos BENS, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.
 - 14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUALQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.
- 15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
 - 16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
 - 17. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito do respectivo valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.
 - 18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
 - 19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
 - 20. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
 - 21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.

- 22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
 - 23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
 - 24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
- 25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
 - 26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
 - 27. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Adriano Aguirre Silva 1287
Maria José Ferreira 1472

Banco Safra S/A
 Cedente
 IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

[Signature]
 Conjuge/Companheiro(a) do Cedente

Devedor
 IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Testemunhas
[Signature] **Valéria Alves**
 CPF: 335.022.128-99

Nome: _____
 CPF: _____

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte, independentemente de autorização prévia do cliente.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

CARTÓRIO SANTOS
Tabelionato 2º de Notas, Reg. Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 91.756 no Livro A-19 Averbado sob nº 01,
às margens do Registro nº 76.569, folhas 054 à 058 no Livro B-931
Aparecida de Goiânia, 16 de dezembro de 2014

Denise Alves de Araújo Campos - Escrevente
Emolumentos: R\$162,37; Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$173,37
00471407181340108000405 Consulte em
<http://extrajudicial.jgo.us.br/selo>



GOIANIA · 20/10/2014

Ao(À)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP
Ref.: Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

| Nº | Data emissão | Vencimento final | Valor | Afiado |
|-----------|--------------|------------------|--------------|-----------------------------|
| 001390173 | 20/10/2014 | 10/10/2016 | 2.000.000,00 | IBIA IND E COM DE ALIM LTDA |



Pela presente, venho(vimos) declarar, para todos os efeitos de direito, o que segue:

- 1ª Assumo(imos) perante essa instituição, na condição de fiador(es) e principal(is) pagador(es), em caráter irrevogável e irretirável e mediante as condições e termos aqui estipulados, a plena e direta responsabilidade por todas as obrigações presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas pelo(s) AFIANÇADO(S) no(s) contrato(s)/título(s) de crédito acima descrito(s) e caracterizado(s) a(s) "Operação(ões) Garantida(s)", bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, dos quais esta fiança passa a fazer parte integrante.
- 2ª Na qualidade de garantidor(es) de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) em pauta, e na condição de responsável(is) solidário(s) pela liquidação total de cada débito contraído por qualquer do(s) AFIANÇADO(S) acima mencionado(s), obrigo-me(amo-nos) a efetuar a V.Sas. o pagamento do principal, juros, quaisquer encargos, inclusive os moratórios, rendimentos, variação, variação cambial, reajuste, atualização ou correção monetária, comissões, inclusive comissão de permanência, multa contratual, honorários advocatícios, tarifas, despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros valores que se tornem devidos em razão da(s) referida(s) Operação(ões) Garantida(s), caso venha qualquer do(s) AFIANÇADO(S) a deixar de cumprir qualquer das obrigações por ele(s) contraídas, especialmente no que diz respeito ao não pagamento, nos respectivos vencimentos, de quaisquer parcelas do(s) débito(s) garantido(s).
- 3ª Assumo(imos), por esta, em caráter irrevogável e irretirável, o encargo de satisfazer perante V.Sas., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do simples aviso que me(nos) for feito por V.Sas., qualquer das obrigações garantidas pelo presente instrumento, que não tenham sido pontual e integralmente cumpridas pelo(s) AFIANÇADO(S), inclusive no caso de vencimento antecipado, ainda que a lei ou qualquer autoridade venha a conceder qualquer tipo de anistia ao(s) AFIANÇADO(S).
- 4ª O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal(is) obrigação(ões), irá me(nos) constituir em mora, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando V.Sas. autorizados a tomar todas as medidas judiciais cabíveis.
- 5ª Autorizo(amos), outrossim, V.Sas., em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito de minha(s)/nossa(s) conta(s) corrente(s) mantidas junto ao Banco Safra S/A, se houver, quaisquer importâncias que venham a ser devidas por mim(nós) em decorrente da fiança ora prestada, caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo assinalado na Cláusula 3ª supra.
- 6ª A fiança ora outorgada comporta execuções parciais, na medida em que o(s) AFIANÇADO(S) deixe(m) de cumprir quaisquer das obrigações constantes da(s) Operação(ões) Garantida(s), sem que a presente fiança, em decorrência dessas execuções parciais, sofra qualquer perda ou mitigação de sua plena eficácia.
- 7ª Declaro-me(amo-nos) plenamente ciente(s) e concorde(s) com todos os termos, cláusulas e condições de cada uma da(s) Operação(ões) Garantida(s) a que se refere a presente garantia, inclusive no tocante ao vencimento antecipado e imediata exigibilidade de cada débito, caso se caracterize a impontualidade de qualquer do(s) AFIANÇADO(S) com relação a qualquer parcela vencida e não paga ou, ainda, pelo inadimplemento de quaisquer obrigações constantes da(s) mesma(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 8ª Tenho(mos), ainda, como reconhecido o fato de que a fiança por mim(nós) prestada a V.Sas. em garantia de cada débito assumido pelo(s) AFIANÇADO(S) é absolutamente desvinculada e independente de quaisquer outras garantias, ainda que reais, outorgadas a V.Sas. na(s) Operação(ões) Garantida(s).
- 9ª Renuncio(amos), outrossim, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 77 e 595 do Código de Processo Civil, solidarizando-me(nos) com o(s) AFIANÇADO(S) na(s) condição(ões) de principal(is) pagador(es). A garantia que lhes outorgo(amos) é, portanto, absoluta, irretirável, irrevogável e incondicional, não comportando faculdade de exoneração em qualquer hipótese e perdurando por todo o tempo das obrigações assumidas pelo(s) AFIANÇADO(S) na(s) Operação(ões) Garantida(s) e até o cumprimento efetivo das mesmas obrigações.
- 10ª Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), reconheço(emos) que: a) os débitos e responsabilidades

decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes de instituições financeiras serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

- 11ª Por este instrumento autorizo(amos) V.Sas. e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações junto a mim(nós) obtidas, bem como consultar as informações consolidadas em meu(nosso) nome, no Sistema de Informações de Crédito do BACEN, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou BACEN, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir a presente garantia.
- 12ª Fica eleito o Foro da Comarca da capital de São Paulo, do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta fiança.

Assim sendo, firmo(amos) a presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Atenciosamente,

Fernanda Carolina C. Rodrigues

Fiador(es)

Nome/Razão social: LUMAFER AGROPECUÁRIA LTDA

End.: FAZ ESTANCIA FERNANDA N.: SN

CPF/CNPJ: 04.554.748/0001-97

RG:

Anuência do cônjuge/ companheiro (01):

End.:

CPF:

RG:

Nome/Razão social: MOACIR CLARETE RODRIGUES

End.: R GV 35 N.: SN

CPF/CNPJ: 772.760.198-53

RG: 4035315

Anuência do cônjuge/ companheiro (02):

ANTONIA APARECIDA C RODRIGUES

End.: R 9A

N.: 174

CPF: 409.878.841-15

RG: 337759

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

Taluana Viterio Alves
CPF: 335.028.128-99

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à respectiva instituição financeira, por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC
- Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.



CARTORIO SANTOS
Tabelionato 2º de Notas, Reg. Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 91.757 no Livro A-19 Averbado sob nº 02,
nas margens do Registro nº 76.563, folhas 059 a 060 no Livro B-931
Aparecida de Goiânia, 16 de dezembro de 2014

Dentze Alves de Araújo Campos - Escrevente

Emolumentos: R\$162,37; Taxa Judiciária: R\$11,00; total: R\$173,37
0047140718134010600468-Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.us.br/selo>



Safrá



* A A A D A Z C 7 *

Nº do Contrato
001390173

Resumo da Operação de Crédito

I - Partes

| | | |
|----------|-------------------------------------|--------------------------------|
| Credor | BANCO SAFRA S/A | |
| Emitente | Nome IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | CPF/CNPJ 08.438.389/0001-63 |

II Características da Operação

| | | | | |
|---|---|--|---------------------|--|
| Características da Operação | 01-Valor do Crédito: R\$ 2.000.000,00 | 02-Comissão: | 0,000000 % | |
| | 03-Taxa de juros: 0,450000 % ao mês | | | |
| | 04- Taxa de juros efetiva: 0,450000 % ao mês | | 5,535675 % ao ano | |
| | 05-Vencimento final: 10/10/2016 | 06- Encargos: FLUTUANTE | | |
| | 07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP | | | |
| | 08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0024 | | | |
| | 09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA | | | |
| | 10. Demais encargos e despesas | | | |
| | 10.1. Tributos e contribuições | | | |
| | 10.1.1. IOF - alíquota de: | | | |
| | a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 23.012,08 | b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito | -Valor R\$ 7.600,00 | |
| | 10.1.2. Outros: Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica. | | | |
| | 11-Tarifas e demais despesas | | | |
| 11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 897,54 | | | | |
| Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA. | | | | |
| 12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado) | | | | |
| Coefficiente: 0,014967 % | | Valor máximo: R\$ 111.657,33 | | |
| 13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,194418 % ao dia (cobrança por dias corridos). | | | | |

Emitente
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA
CNPJ/CPF 08.438.389/0001-63



Central de Atendimento Safrá: 0300 105 1234
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



BANCO SAFRA SA
Demonstrativo de Saldo Devedor
Cliente: IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Nº Contrato: 227783
Data do Cálculo: 20/03/2015

| Índice Correção Monetária | Deságio | Juros | Honorários | Multa | Juros Mora |
|---------------------------|---------|-------|------------|-------|------------|
| INPC/IBGE - 56 | 0.00% | 0.00% | 0.00% | 2.00% | 1.00% |

| Contrato | Parc | Vencido | Valores | | | | | | | |
|---------------------|------|------------|--------------|--------|-----------|------------------|-----------|-----------------|-----------|--------------|
| | | | Face | Amort. | Correção | Juros (Encargos) | Mora | Valor Desagiado | Multa | Total |
| 227783 | 1 | 18/02/2015 | 1.892.539,77 | 0,00 | 21.953,45 | 0,00 | 19.144,93 | 0,00 | 38.672,76 | 1.972.310,92 |
| Total Vencidas | | | 1.892.539,77 | 0,00 | 21.953,45 | 0,00 | 19.144,93 | 0,00 | 38.672,76 | 1.972.310,92 |
| Total Vincendas | | | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outros | | | - | - | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Honorários | | | - | - | - | - | - | - | - | 0,00 |
| Total Saldo Devedor | | | 1.892.539,77 | 0,00 | 21.953,45 | 0,00 | 19.144,93 | 0,00 | 38.672,76 | 1.972.310,92 |

Gustavo Benedito de Oliveira

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos

**Safra**

* A A A C C N P 3 *

Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) N° 000227783Local
GOIANIAData
23/09/2014**I - Partes**

| | | | |
|-----------------------------|---|--|----------------------------------|
| Credor | BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA. | | |
| Emitente | Nome/Razão social IBIA IND E COM DE ALIM LTDA | CNPJ 08.438.389/0001-63 | |
| | Endereço RUA EIXO PRIMARIO N.: SN Cidade AP DE GOIANIA Conta Corrente nº 0227783 | Bairro POLO EMP GOIAS CEP 74985-105 | Estado GO Agência 03600 |
| Avalista(s) | (1) Nome/Razão social MOACIR CLARETE RODRIGUES | CPF/CNPJ 772.760.198-53 | |
| | Endereço R GV 35 N.: SN Cidade GOIANIA | Bairro RESIDENCIAL GRANVILL CEP 74366-066 | Estado GO |
| | (2) Nome/Razão social | CPF/CNPJ | |
| Terceiro(s) Garantidor (es) | Endereço | Bairro | Estado CEP |
| | Nome/Razão social (1) | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | Cidade | Estado CEP |
| | Nome/Razão social (2) | CPF/CNPJ | |
| | Endereço | Cidade | Estado CEP |

II - Operação Objeto deste Aditamento

| | |
|--|---|
| 01- Cédula de Crédito Bancário N° 000227783 | 02- Data de emissão 23/06/2014 |
| 03- Limite crédito atual 1.400.000,00 | 04- Vencimento atual 21/09/2014 |
| 05- Garantia(s) atual(is) | |
| <input type="checkbox"/> Cessão fiduciária | <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária |
| <input type="checkbox"/> Hipoteca | <input type="checkbox"/> Penhor |
| <input type="checkbox"/> Fiança | |

III - Características deste Aditamento

| | | | |
|--|---|--|--|
| 01- Limite de crédito | | 01.2- Limite Máximo do(s) Período(s) Subsequente(s) até R\$ 5.000.000,00 | |
| 01.1- Limite do Próximo Período R\$ 1.400.000,00 | | | |
| 02- Vencimento | | 03- Comissão | |
| 02.1. Vencimento do Próximo Período 23/12/2014 | 02.2. - Vencimento Máximo do Último Período Subsequente 22/09/2016 | 03.1.- Comissão do Próximo Período 0,000000 % do Limite do Período Inicial | 03.2. - Comissão Máxima do(s) Período(s) Subsequente(s): até 0,000000 % do Limite Efetivo do(s) Período(s) Subsequente(s) |
| 04- Taxa de juros | | 04.2 - Limite de taxa de juros dos Períodos Subsequentes: | |
| 04.1- Limite Mínimo de Taxa de Juros: 9,425000 % ao mês | | até 11,950000 % ao mês | |
| 05- Encargos incidentes sobre o valor utilizado do crédito que, eventualmente, venha a ultrapassar o limite disponível à época: 17,357483 % ao mês | | | |

06- Demais encargos e despesas

| | |
|--|--|
| 06.1- Tributos e contribuições | |
| 06.1.1. IOF - alíquota de: | |
| a) 0,004100 % ao dia, incidente sobre a somatória dos saldos devedores b) 0,000000 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores. | |
| diários apurados no último dia de cada mês, no Vencimento do Próximo Período ou no Vencimento do Período Subsequente, conforme aplicável. | |

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

06.2- Tarifas e demais despesas

a) Tarifa de renovação de contrato, devida neste ato e, caso a operação venha a ser renovada, devida no dia de vencimento da operação ou de qualquer de suas renovações;*

b) Tarifa de avaliação de crédito rotativo, devida mensalmente, a cada 30 (trinta) dias contados da emissão da presente Cédula.

OBSERVAÇÃO: Os valores das tarifas encontram-se discriminados nas Tabelas de Tarifas Sobre Serviços afixadas nas dependências das agências do SAFRA e divulgadas em seu site na internet.

07- Garantia(s) outorgada(s) neste ato – conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| Cessão fiduciária | Alienação Fiduciária | Hipoteca | Penhor | Fiança |
|-------------------|----------------------|----------|--------|--------|
|-------------------|----------------------|----------|--------|--------|

As partes acima nomeadas e ao final assinadas, tem entre si avençado o presente Instrumento Particular de Aditamento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª Através da Cédula de Crédito Bancário identificada no Quadro "II" do preâmbulo (doravante a "CÉDULA"), o SAFRA abriu em favor da EMITENTE um crédito rotativo cujo limite e vencimento atuais encontram-se discriminados nos campos "03" e "04" do mesmo Quadro "II".

2ª Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, resolvem as partes aditar a CÉDULA, como de fato aditada fica, para o fim de passarem a vigorar as novas condições estabelecidas no Quadro "III" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao período de vigência da CÉDULA que se inicia nesta data e se encerra na data de vencimento prevista no campo "02.1" do Quadro "III" do preâmbulo ("Próximo Período"), o limite de crédito à disposição da EMITENTE será aquele indicado no campo "01.1" do mesmo Quadro "III" ("Limite do Próximo Período"), desde que, durante todo o tempo, a EMITENTE esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas na CÉDULA e neste aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez expirado o Próximo Período e desde que a EMITENTE tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Próximo Período, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, renovar o limite de crédito colocado à disposição da EMITENTE por novo(s) período(s) subsequente(s) ao término do Próximo Período ("Período(s) Subsequente(s)"), hipótese em que a EMITENTE poderá utilizar o crédito até o limite máximo e vencimento que vigorarem à época, conforme informados pelo SAFRA à EMITENTE na forma prevista na Cláusula 3ª deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo das demais disposições constantes da CÉDULA, a EMITENTE expressamente reconhece que: (i) a(s) eventual(is) renovação(ões) do prazo da linha de crédito constituem uma mera faculdade do SAFRA, e não uma obrigação; (ii) o(s) limite(s) de crédito aplicável(is) a cada Período Subsequente ("Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s)") será(ão) estabelecido(s) pelo SAFRA e informado(s) por este último à EMITENTE pelos meios eletrônicos, podendo ser inferior(es), porém nunca superior(es), ao valor estabelecido no campo "01.2" do Quadro "III" do preâmbulo; (iii) o não recebimento, pela EMITENTE, da comunicação de renovação de prazo implicará na não renovação do Próximo Período ou do Período Subsequente então em vigor, hipótese em que ficará a EMITENTE obrigada a liquidar a totalidade do saldo devedor em aberto, compreendendo principal e encargos, na data de vencimento do referido período em curso; e (iv) tanto o Limite do Próximo Período quanto qualquer do(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) poderão ser, a qualquer tempo, revistos pelo SAFRA, hipótese na qual a EMITENTE receberá aviso pelos meios eletrônicos ("Safrá Empresas") ou por qualquer outro meio, passando os novos limites de crédito a vigorar na mesma data do referido aviso.

3ª A eventual renovação do prazo da linha de crédito contemplada neste aditamento será objeto de prévia aprovação por parte do SAFRA, a seu exclusivo critério, e dependerá de prévia comunicação pelo SAFRA à EMITENTE, por meio de avisos constantes do "Extrato de Movimentação" disponível para visualização no acesso aos meios eletrônicos ("Safrá Empresas"), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data de término do Próximo Período ou do Período Subsequente em curso, comunicação esta que informará as condições aplicáveis ao Período Subsequente. Caso o SAFRA aprove a renovação do prazo, contudo a EMITENTE não pretenda tal renovação, deverá ela comunicar o SAFRA por escrito a esse respeito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de vencimento do Próximo Período ou do Período Subsequente em curso, conforme o caso, ficando a EMITENTE, nesta hipótese, obrigada a liquidar o saldo devedor total da CÉDULA, compreendendo principal e encargos, na referida data de vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo renovação do prazo, o primeiro Período Subsequente após o Próximo Período terá início no dia imediatamente posterior à data de Vencimento do Próximo Período, indicada no campo "02.1" do Quadro "III" do preâmbulo ("Vencimento do Próximo Período"), e vigorará pelo novo prazo informado pelo SAFRA na comunicação referida no "caput" desta cláusula. Da mesma forma, o segundo Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de vencimento do primeiro Período Subsequente, e assim sucessivamente, sempre que houver renovação, vigorando cada Período Subsequente pelo prazo que vier a ser informado pelo SAFRA na comunicação prevista no "caput". Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o vencimento do último Período Subsequente, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer após a data indicada no campo "02.2" do Quadro "III" do preâmbulo ("Vencimento Máximo do Último Período Subsequente"), ocasião em que todo e qualquer valor devido pela EMITENTE em decorrência desta Cédula deverá ser imediata e integralmente pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem a independência de cada uma das datas de vencimento de cada período, cabendo, portanto, à EMITENTE realizar os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula na sua respectiva data de vencimento, conforme acima descrito. A EMITENTE, desde já, reconhece que a data de vencimento do crédito utilizado no âmbito desta Cédula poderá ocorrer anteriormente, porém nunca posteriormente, à Data Limite de Vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante o disposto nesta cláusula, poderá a CÉDULA ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pela EMITENTE, inclusive durante o Próximo Período e/ou qualquer dos Períodos Subsequentes: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e a EMITENTE, e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pela EMITENTE, através de aviso protocolado, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do respectivo aviso, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediata e integralmente coberto pela EMITENTE, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

4ª Sobre o saldo devedor diário apurado durante todo o Próximo Período, e desde que respeitado o valor do Limite do Próximo Período, incidirão juros à taxa ora vigente. Sobre o saldo devedor diário que vier a ser apurado durante cada um dos Períodos Subsequentes (se houver) e desde que respeitado o Limite Efetivo do Período Subsequente então em vigor, incidirão juros à taxa a ser periodicamente informada pelo SAFRA à EMITENTE, sendo tal taxa estabelecida entre os percentuais indicados nos campos "04.1" e "04.2" do Quadro "III" supra. Em todas as hipóteses, os juros serão **capitalizados diariamente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE pagará também ao SAFRA a comissão prevista no campo "03" do Quadro "III" do preâmbulo, a qual será devida de uma só vez na data de início do Próximo Período. A comissão devida pelo Próximo Período corresponde ao percentual estabelecido no campo "03" do referido Quadro "III", e será calculada sobre o valor do limite indicado no campo "01.1" do mesmo quadro.

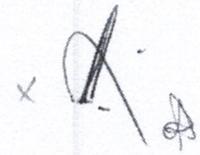
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, eventualmente, o saldo devedor resultante da CÉDULA ultrapassar o limite estabelecido para o Próximo Período ou para o(s) Período(s) Subsequente(s), incidirão sobre o montante ultrapassado no respectivo período, desde a verificação do excesso até a efetiva cobertura do débito, em substituição à taxa de juros prevista no "caput" desta cláusula, os encargos fixados no campo "05" do Quadro "III" do preâmbulo, capitalizados diariamente. Adicionalmente, e sem prejuízo do vencimento antecipado da CÉDULA por inadimplemento contratual, ficará a EMITENTE, nesta hipótese, sujeita também à cobrança de comissão em valor equivalente à 2% (dois por cento) sobre o valor excedido do limite de crédito disponível, comissão esta que será devida toda vez em que a EMITENTE exceder o limite e/ou majorar o excesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado que os encargos incidentes sobre a presente operação poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações, mediante comunicação prévia à EMITENTE inserida em seu extrato bancário e/ou por meio de aviso encaminhado através de meio eletrônico ou por qualquer outro meio.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão devidas também pela EMITENTE os tributos e tarifas discriminados no campo "06" do Quadro "III" do preâmbulo.

5ª Ainda pelo presente instrumento, e para assegurar o bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações decorrentes da CÉDULA, é (são) DOM6816 - V. 5 FI 2/3

Nro do Protocolo: N201409230696365

X 

constituída(s) em favor do SAFRA a(s) nova(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "07" do Quadro "III" do preâmbulo, a(s) qual(is) obedece(m) aos exatos termos do(s) instrumento(s) particular(es) celebrado(s) em conjunto com o presente aditamento, nesta mesma data.

6ª As partes declaram, para os fins da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, que o presente aditamento e o(s) instrumento(s) particular(es) referidos na Cláusula 5ª anterior são partes integrantes, acessórias e inseparáveis da CÉDULA.

7ª As partes, SAFRA, EMITENTE, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), declaram que o presente aditamento não constitui nova operação de crédito, tampouco novação, permanecendo íntegras as obrigações anteriormente assumidas.

8ª Os contratantes, SAFRA, EMITENTE, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), ratificam todas as cláusulas e condições estabelecidas na CÉDULA, seus aditamentos e instrumentos públicos ou particulares constitutivos de garantias, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditamento, inclusive e especialmente as relativas às garantias conferidas, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor até final cumprimento das obrigações assumidas na CÉDULA.

9ª Os ora contratantes autorizam expressamente o(s) Sr(s). Oficial(is) do(s) Registro(s) Público(s) competente(s) a proceder(em) aos registros e averbações decorrentes do presente aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes deste aditamento serão da única e exclusiva responsabilidade da EMITENTE, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), os quais se obrigam, tão logo comunicados pelo SAFRA, a efetuar a competente cobertura. O SAFRA, a seu livre critério, poderá levar tais despesas a débito da conta corrente da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A. E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Adriano Aquino Silva
Banco Safra S/A

Marcelo Martins dos Santos
0945

Emitente
IBIA IND E COM DE ALIM LTDA

Avalista (1)
MOACIR CLARETE RODRIGUES

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
ANTONIA APARECIDA C RODRIGUES

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Terceiro Garantidor (2)

Testemunhas:

Nome
CPF

Talmar Roberto Alves
CPF 331.228-99

Nome
CPF

Jailson Ramos Machado
CPF 370.732.818-70

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

**Safra**

Cédula de Crédito Bancário Nº
000227783
(Cheque Empresarial)

Local de emissão
GOIANIA

Data de emissão
20/11/2013

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no campo "01" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos neste preâmbulo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**01- Limite de crédito**

01.1- Limite do Período Inicial
R\$ 1.200.000,00

01.2- Limite Máximo do(s) Período(s) Subsequente(s)
até R\$ 1.200.000,00

02- Vencimento**03- Comissão do Período Inicial**

02.1- Vencimento do
Período Inicial

02.2- Vencimento Máximo do
Último Período Subsequente -

21/01/2014

20/11/2015

0,000000 % do Limite do Período Inicial

04- Taxa de juros

04.1- Taxa de juros do
Período Inicial

04.2 - Limite de taxa de juros
dos Períodos Subsequentes:

4,950000 % ao mês

até 11,950000 % ao mês

4,950000 % ao mês

78,562112 % ao ano

05- Taxa de juros efetiva efetiva do Período Inicial:**06- Praça de pagamento**

GOIANIA

07- Encargos incidentes sobre o valor utilizado do crédito que, eventualmente, venha a ultrapassar o limite disponível à época:

16,779341 % ao mês.

08- Demais encargos e despesas**08.1- Tributos e contribuições****08.1.1. IOF - alíquota de:**

a) 0,004100 % ao dia, incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês, no Vencimento do Período Inicial ou no Vencimento do Período Subsequente, conforme aplicável.

0,380000 % incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

08.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato - R\$ 350,00

Tarifa de renovação de contrato, caso a operação venha a ser renovada, devida no dia de vencimento da operação ou de qualquer de suas renovações;

Tarifa de avaliação de crédito rotativo, devida mensalmente, a cada 30 (trinta) dias contados da emissão da presente Cédula;

Tarifa de excesso de limite de cheque empresarial, caso a EMITENTE venha a exceder o limite de crédito disponível, devida no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao evento.

OS VALORES DAS TARIFAS ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS NAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E DIVULGADAS EM SEU SITE NA INTERNET.

09- Garantia(s) - conforme instrumento(s) anexo(s)

Cessão fiduciária

Alienação Fiduciária

Hipoteca

Penhor

Fiança

10 Juros de mora: Taxa CDI Cetip acrescida de 0,225783 % ao dia

CONDIÇÕES GERAIS**- DO OBJETO**

1ª Através desta Cédula, emitida em 3 (três) vias e entregue ao SAFRA pela EMITENTE, o SAFRA abre, e a EMITENTE aceita, um crédito rotativo até os limites declarados nos campos "01.1" e "01.2" do preâmbulo, conforme detalhado a seguir, do qual a EMITENTE poderá dispor de uma só vez ou parceladamente, por meio de cheques, recibos, ordens de pagamento, DOC ou TED, a partir de 24 (vinte e quatro) horas contadas da efetiva aprovação do crédito pelo SAFRA, de acordo com seus critérios próprios de análise, quando, então, a presente Cédula passará a produzir seus regulares efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme entendimentos havidos entre o SAFRA e a EMITENTE, o limite de crédito ora aberto é dividido em dois limites, conforme campos "01.1" e "01.2" acima, os quais poderão ser utilizados pela EMITENTE de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula 2ª abaixo.

- DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

2ª A utilização do limite de crédito pela EMITENTE observará o disposto nos incisos a seguir:

(i) em relação ao Limite do Período Inicial, a EMITENTE poderá utilizar o crédito até o limite máximo indicado no campo "01.1" supra, desde a data da disponibilização do limite até o vencimento previsto no campo "02.1" ("Período Inicial"), desde que, durante todo o tempo até então decorrido do Período Inicial, esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Cédula;

(ii) uma vez expirado o Período Inicial e desde que a EMITENTE tenha cumprido com todas as suas obrigações durante o Período Inicial, poderá o SAFRA, a seu exclusivo critério, renovar o limite de crédito colocado à disposição da EMITENTE por novo(s) período(s) subsequente(s) ao término

do Período Inicial, observado o disposto na Cláusula 3ª abaixo ("Períodos Subsequentes"), hipótese em que a EMITENTE poderá utilizar o crédito até o limite máximo que vigorar à época, conforme informado pelo SAFRA à EMITENTE na comunicação de que trata o "caput" da Cláusula 3ª abaixo. Fica, desde já, estabelecido que o valor indicado no campo "01.2" do preâmbulo corresponde ao limite máximo aplicável a cada um dos Períodos Subsequentes, sendo certo que o valor do limite a ser efetivamente aplicado a cada Período Subsequente, se concedido, será informado pelo SAFRA à EMITENTE por meio de avisos constantes do "Extrato de Movimentação" disponível para visualização no acesso aos meios eletrônicos ("Safra Empresas"), quando da respectiva confirmação da renovação do limite, na forma estabelecida na Cláusula 3ª abaixo ("Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s)"). A EMITENTE expressamente reconhece que o(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) poderá(ão) ser inferior(es), porém nunca superior(es), ao valor estabelecido no campo "01.2." do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, ainda, expressamente convencionado que tanto o Limite do Período Inicial quanto qualquer do(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) poderão ser, a qualquer tempo, revistos pelo SAFRA, hipótese na qual a EMITENTE receberá aviso, a ser encaminhado pelo mesmo modo previsto na cláusula 3ª ou por qualquer outro meio, passando os novos limites de crédito a vigorar na mesma data de recebimento do referido aviso pela EMITENTE.

- DA(S) RENOVAÇÃO(ÕES)

3ª A eventual renovação do prazo da linha de crédito contemplada nesta Cédula, seja para iniciar um primeiro Período Subsequente, seja para iniciar um novo Período Subsequente ao final de cada Período Subsequente, conforme o caso, será objeto de prévia aprovação por parte do SAFRA, a seu exclusivo critério, e dependerá de prévia comunicação pelo SAFRA à EMITENTE, por meio de avisos constantes do "Extrato de Movimentação" disponível para visualização no acesso aos meios eletrônicos ("Safra Empresas"), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data de término do Período Inicial ou do Período Subsequente em curso, comunicação esta que informará o Limite Efetivo do Período Subsequente, prazo, taxa de juros, taxa de juros efetiva, e demais condições aplicáveis ao Período Subsequente. Caso o SAFRA aprove a renovação do prazo, contudo a EMITENTE não pretenda tal renovação, deverá ela comunicar o SAFRA por escrito a esse respeito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de vencimento do Período Inicial ou do Período Subsequente em curso, conforme o caso, ficando a EMITENTE, nesta hipótese, obrigada a liquidar o saldo devedor total da presente cédula, compreendendo principal e encargos, na referida data de vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo renovação do prazo, o primeiro Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de Vencimento do Período Inicial, indicada no campo "02.1" do preâmbulo ("Vencimento do Período Inicial"), e vigorará pelo novo prazo informado pelo SAFRA na comunicação referida no "caput" desta cláusula. Da mesma forma, o segundo Período Subsequente terá início no dia imediatamente posterior à data de vencimento do primeiro Período Subsequente, e assim sucessivamente, sempre que houver renovação, vigorando cada Período Subsequente pelo prazo que vier a ser informado pelo SAFRA na comunicação prevista no "caput". Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o vencimento do último Período Subsequente, em nenhuma hipótese, poderá ocorrer após a data indicada no campo "02.2" do preâmbulo ("Data Limite de Vencimento"). ocasião em que todo e qualquer valor devido pela EMITENTE em decorrência desta Cédula deverá ser imediata e integralmente pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem a independência de cada uma das datas de vencimento referidas no caput e no Parágrafo Primeiro desta cláusula, cabendo, portanto, à EMITENTE realizar os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula na sua respectiva data de vencimento, conforme acima descrito. A EMITENTE, desde já, reconhece que a data de vencimento do crédito utilizado no âmbito desta Cédula poderá ocorrer anteriormente, porém nunca posteriormente, à Data Limite de Vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FICA, DESDE JÁ, ESTABELECIDO QUE AS RENOVAÇÕES REFERIDAS NESTA CLÁUSULA 3ª CONSTITUEM UMA MERA FACULDADE E NÃO UMA OBRIGAÇÃO DE O SAFRA RENOVAR O PERÍODO INICIAL E/OU QUALQUER PERÍODO SUBSEQUENTE. EM CASO DE NÃO RENOVAÇÃO, NÃO CABERÁ À EMITENTE PLEITEAR QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO, MULTA, PENALIDADE E/OU QUAISQUER OUTROS ENCARGOS.

PARÁGRAFO QUARTO: O NÃO RECEBIMENTO, PELA EMITENTE, DA COMUNICAÇÃO PREVISTA NO CAPUT DESTA CÉDULA IMPLICARÁ NA NÃO RENOVAÇÃO DO PERÍODO INICIAL OU DO PERÍODO SUBSEQUENTE ENTÃO EM VIGOR, HIPÓTESE EM QUE FICARÁ A EMITENTE OBRIGADA A LIQUIDAR A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR DESTA, COMPREENDENDO PRINCIPAL E ENCARGOS, NA DATA DE VENCIMENTO DO REFERIDO PERÍODO EM CURSO.

PARÁGRAFO QUINTO: Não obstante o disposto nesta Cláusula 3ª, poderá esta Cédula ser rescindida por simples denúncia, efetuada pelo SAFRA ou pela EMITENTE, inclusive durante o Período Inicial e/ou qualquer dos Períodos Subsequentes: (i) se pelo SAFRA, mediante aviso através dos meios eletrônicos de interação entre o SAFRA e a EMITENTE, e/ou aviso protocolado; ou (ii) se pela EMITENTE, através de aviso protocolado, produzindo a denúncia os seus efeitos legais a partir da data do recebimento do respectivo aviso pelo destinatário, devendo então, em qualquer dos casos acima, o respectivo limite de crédito ser imediata e integralmente coberto pela EMITENTE, juntamente com todos e quaisquer encargos devidos.

4ª Considerando o caráter rotativo da abertura de crédito, as coberturas dos saldos devedores que se verificarem dar-se-ão por intermédio de depósitos em dinheiro, nos termos da Cláusula 10ª abaixo, e/ou por intermédio de créditos via documentos usuais no sistema bancário nacional, sempre em favor do SAFRA; sendo certo que, neste último caso, os encargos serão calculados até o dia no qual os recursos estejam livres e disponíveis em reserva bancária do SAFRA.

- DOS ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS

5ª Incidirão sobre o saldo devedor diário da EMITENTE juros às taxas fixadas nos campos "04.1" e "04.2" do preâmbulo, conforme o caso, de acordo com as condições abaixo especificadas, os quais serão capitalizados diariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o saldo devedor diário apurado durante todo o Período Inicial e desde que respeitado o valor do Limite do Período Inicial, incidirão juros à taxa fixa estabelecida no campo "04.1" do preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o saldo devedor diário que vier a ser apurado durante cada um dos Períodos Subsequentes (se houver) e desde que respeitado o Limite Efetivo do Período Subsequente então em vigor, incidirão juros à taxa a ser periodicamente informada por meios eletrônicos

104

pelo SAFRA à EMITENTE, quando da respectiva confirmação da renovação desta Cédula, na forma estabelecida na Cláusula 3ª acima, sendo tal taxa, entretanto, limitada ao percentual indicado no campo "04.2" do preâmbulo ("Taxa(s) do(s) Períodos Subsequente(s)").

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMITENTE declara-se ciente e manifesta seu expresse consentimento em relação ao mecanismo de apuração das taxas de juros incidentes sobre os recursos a ela desembolsados no âmbito desta Cédula, conforme descrito nos parágrafos imediatamente acima, especialmente, mas sem limitação, quanto à possibilidade de o SAFRA, por meios eletrônicos, informar a EMITENTE a respeito da(s) Taxa(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), que incidirá(ão) sobre valor do crédito utilizado pela EMITENTE no decorrer do(s) respectivo(s) Períodos Subsequente(s), conforme previsto na cláusula 3ª anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de cálculo, abrangência e incidência dos encargos, serão considerados exclusivamente os dias úteis bancários. Para a obtenção da taxa diária, bastará descapitalizar a taxa de juros (campo "04.01" e, no caso dos Períodos Subsequentes, conforme venha a ser informado pelo SAFRA à EMITENTE, nos termos desta Cláusula 5ª, Parágrafo Segundo, acima) pelo número de dias úteis existentes no mês.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMITENTE pagará também ao SAFRA a comissão prevista no campo "03" do preâmbulo, a qual será devida de uma só vez na data de início do Período Inicial, correspondente ao percentual estabelecido no campo "03" do preâmbulo, calculado sobre o valor do limite indicado no campo "01.1".

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "05" do preâmbulo são considerados os seguintes itens e critérios: (i) a comissão prevista no campo "03"; (b) a taxa de juros prevista no campo "04"; e (c) a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE durante a totalidade do prazo existente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se, eventualmente, o saldo devedor da EMITENTE resultante desta Cédula ultrapassar os limites estabelecidos para o Período Inicial ou para os Períodos Subsequente(s), incidirão sobre o montante ultrapassado no respectivo período, desde a verificação do excesso até a efetiva cobertura do débito, em substituição à taxa de juros indicada no campo "04.1" ou à(s) Taxa(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), conforme o caso, os encargos fixados no campo "08" do preâmbulo, capitalizados diariamente. Adicionalmente, e sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula por inadimplemento contratual da EMITENTE, na hipótese do saldo devedor exceder o limite de crédito disponibilizado pelo SAFRA, ficará a EMITENTE sujeita também à cobrança de comissão em valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor excedido do limite de crédito disponível, comissão esta que será devida toda vez em que a EMITENTE exceder o limite e/ou majorar o excesso.

PARÁGRAFO OITAVO: Não obstante o disposto nesta cláusula, fica expressamente ajustado que todos os encargos incidentes sobre a presente operação, inclusive a multa diária de que trata a cláusula anterior, poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações, mediante comunicação prévia à EMITENTE inserida em seu extrato bancário e/ou por meio de aviso encaminhado através de meio eletrônico ou por qualquer outro meio, sendo que os novos encargos aplicar-se-ão apenas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à referida comunicação.

PARÁGRAFO NONO: Serão também devidas pela EMITENTE as despesas e demais encargos previstos no campo "08" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será suportado exclusivamente pela EMITENTE, apurando-se o seu valor de acordo com (i) a alíquota indicada no campo "08.1.1.(a)" do preâmbulo, incidente sobre a somatória dos saldos devedores diários apurados no último dia de cada mês-calendário, no Vencimento do Período Inicial e/ou no Vencimento do Período Subsequente em curso, conforme aplicável; e (ii) a alíquota indicada no campo "08.1.1.(b)" do preâmbulo, incidente sobre o somatório mensal dos acréscimos diários dos saldos devedores.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Serão devidas também pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "08.2" do preâmbulo na periodicidade ali indicada.

6ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 10ª e 13ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo.

- DAS GARANTIAS

7ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "10" do preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

8ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

9ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 12.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES

105

prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, de forma amigável ou em leilões judiciais ou extrajudiciais, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DOS PAGAMENTOS

10ª O pagamento do principal e dos encargos, tanto aqueles previstos nos campos "04.1" e "04.2", conforme o caso, como aqueles indicados no campo "08", se for o caso, dar-se-á nas seguintes condições: (i) do valor principal: devido no Vencimento do Período Inicial, no(s) Vencimento(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) e/ou na Data Limite de Vencimento, conforme o caso; e (ii) dos encargos: devidos no primeiro dia útil de todo mês, independentemente do período a que se referir. As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante o disposto nesta Cláusula 10ª, na Data Limite de Vencimento todo e qualquer valor que seja devido pela EMITENTE ao SAFRA em decorrência desta Cédula, o que inclui, mas sem limitação, valor de principal, juros, multas, tributos, comissões, tarifas e outros encargos, deverá estar integralmente quitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) expressamente reconhecem que, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931, de 2.8.2004, esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, que representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma aqui indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado por meio de planilhas de cálculo ou, quando for o caso, por meio de extratos emitidos pelo SAFRA.

11ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, tarifas, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outra operação celebrada com o SAFRA e/ou quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta Cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente Cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo a respectiva importância, uma vez apurada, ser acrescida ao débito total da EMITENTE.

12ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, EMITENTE, e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA ou às empresas integrantes das "Organizações Safra", decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA, ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta Cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 14ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta Cláusula.

13ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas respectivas datas dos vencimentos (originais, decorrentes de renovação(ões) ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na respectiva data de vencimento do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Primeiro em nada prejudica o direito de o SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de cobertura do saldo devedor desta Cédula, mesmo antes da respectiva data de vencimento (Vencimento do Período Inicial, Vencimento(s) do(s) Período(s) Subsequente(s) ou Data Limite de Vencimento, conforme aplicável), por meio de transferência de recursos advindos do sistema de compensação, somente se considerará efetivada tal cobertura do saldo devedor quando os recursos assim transferidos estiverem livres, desbloqueados e disponíveis em reservas bancárias, incidindo, portanto, até esse momento da disponibilidade das reservas bancárias, os juros e encargos contratados na presente operação de abertura de crédito

- DO INADIMPLEMENTO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

14ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; e l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal ou financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, pessoas físicas ou jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em contas investimento, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

15ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito: (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "10" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS AVALISTAS

16ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convenicionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irrevogável, pela total e integral

10x

convenção, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente, com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, por todo o período em que ela vigorar, incluindo as prorrogações previstas na Cláusula 2ª supra, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

17ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª A EMITENTE declara ter recebido planilha com os fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

PARÁGRAFO ÚNICO as informações quanto ao CET relativo aos Períodos Subsequentes serão informadas por meio eletrônicos, juntamente com os demais encargos aplicáveis, na forma indicada na cláusula 3ª desta Cédula.

19ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie, e, bem como, emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE e o(s) AVALISTAS(S), desde já, expressamente reconhecem que os extratos e planilhas de cálculo referidos no Parágrafo Único da Cláusula 10ª serão considerados como meios inequívocos de prova dos valores devidos pela EMITENTE e pelo(s) AVALISTA(S) no âmbito desta Cédula.

26ª A EMITENTE e os AVALISTAS(S) expressamente reconhecem, ainda, a validade de toda e qualquer comunicação que venha a ser realizada entre a EMITENTE e o SAFRA por qualquer meio eletrônico, nos termos e condições previstos nesta Cédula, especialmente, mas sem limitação, quanto às comunicações e avisos pelo SAFRA à EMITENTE a serem enviadas eletronicamente e/ou publicadas nos meios eletrônicos cujo acesso pela EMITENTE se dê mediante utilização de senhas, para informar a EMITENTE a respeito do(s) Limite(s) Efetivo(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), da(s) renovação(ões) desta Cédula e da(s) Taxa(s) Efetiva(s) do(s) Período(s) Subsequente(s), conforme estabelecido nas Cláusulas 2ª, 3ª e 5ª, respectivamente, sendo certo que a EMITENTE e o(s) AVALISTAS(S), irrevogável e irretroatavelmente, reconhecem a força probante de tais comunicações perante qualquer juízo e/ou tribunal.

27ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A

DECORRER DESTA CÉDULA O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

EMITENTE
 Nome/Razão social
 IBIA IND E COM DE ALIM LTDA
 Endereço/Sede
 RUA EIXO PRIMARIO N.º SN
 Cidade
 AP DE GOIANIA
 Estado
 GO
 CPF/CNPJ
 08.438.389/0001-63

AVALISTA (1)
 Nome/Razão social
 MOACIR CLARETE RODRIGUES
 Endereço/Sede
 R GV 35 N.º SN
 Cidade
 GOIANIA
 Estado
 GO
 CPF/CNPJ
 772.760.198-53

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) AVALISTA (1)
 Nome
 ANTONIA APARECIDA C RODRIGUES
 Endereço
 R 9A N.º 174
 Cidade
 GOIANIA
 Estado
 GO
 CPF
 409.878.841-15

AVALISTA (2)
 Nome/Razão social
 Endereço/Sede
 Cidade
 Estado
 CPF/CNPJ

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) AVALISTA (2)
 Nome
 Endereço
 Cidade
 Estado
 CPF

TERCEIRO GARANTIDOR (1)
 Nome/Razão social
 Endereço/Sede
 Cidade
 Estado
 CPF/CNPJ

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) TERCEIRO GARANTIDOR (1)
 Nome
 Endereço
 Cidade
 Estado
 CPF

TERCEIRO GARANTIDOR (2)
 Nome/Razão social
 Endereço/Sede
 Cidade
 Estado
 CPF/CNPJ

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) TERCEIRO GARANTIDOR (2)
 Nome
 Endereço
 Cidade
 Estado
 CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

| | |
|---|---|
| Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados. | Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados. |
| Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana. | Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados. |



Parecer

Fábio Ulhoa Coelho

Professor Titular de Direito Comercial da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Banco Safra S.A. formula-me consulta atinente a determinadas questões sobre a cessão fiduciária de direitos creditórios e sua exclusão da recuperação judicial do cedente.

Informa que estas questões estão sendo objeto de debate na recuperação judicial de três empresários com os quais celebrou contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios: (i) Zen Comércio de Medicamentos Ltda. – EPP (2º Ofício da Fazenda Pública de Curitiba – PR, Autos nº 260/07); (ii) Eduardo Bremm de Castro – ME (2º Ofício da Fazenda Pública de Curitiba – PR, Autos nº 274/07); (iii) EBC Comércio de Medicamentos Ltda. (2º Ofício da Fazenda Pública de Curitiba – PR, Autos nº 276/07).

São quatro os quesitos apresentados pela consulente em sua consulta:

1. Como se distinguem as garantias constituídas sobre direitos creditórios – de um lado, o *penhor*, de outro, a *cessão fiduciária*? A Lei nº 11.101/05 reserva tratamento diverso a essas diferentes formas de garantias no caso de recuperação judicial do *garante* (devedor pignoratício ou cedente fiduciante)?
2. O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, ao fazer menção a “proprietário fiduciário de *bens móveis ou imóveis*” exclui de seu âmbito de incidência a cessão fiduciária de *direitos creditórios*? Em outros termos, os direitos creditórios são, no direito brasileiro, considerados espécie de bens móveis? O conceito legal de bens exclui os direitos creditórios?
3. A exclusão de efeitos mencionada no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 abrange, no caso de cessão fiduciária de direitos creditórios, os créditos do cedente constituídos posteriormente ao deferimento da recuperação judicial?
4. Qual o conceito de “conta vinculada” mencionado no art. 49, § 5º, da Lei nº 11.101/05? A lei obriga que essa conta seja aberta num banco específico contratado pelo Poder Judiciário?

Este parecer está dividido em quatro seções, além da presente introdução. A primeira é dedicada a identificação das diferenças entre o penhor e a cessão fiduciária de direitos creditórios. Na segunda seção, faz-se referência ao tratamento que a Lei nº 11.101/05 deu a cada uma dessas formas de garantia, no caso de recuperação judicial do devedor. Examina-se o conceito de *bem* no direito brasileiro, de modo a demonstrar que nele se compreende também, por força da lei, os direitos creditórios na terceira seção. Por fim, a quarta é reservada às respostas dos quesitos propostos.

F.

1. Direitos reais *de* garantia e direitos reais *em* garantia

Pontes de Miranda propõe, no tratamento dos direitos reais limitados, a importante distinção entre *direitos reais de* garantia e *direitos reais em* garantia.

Ao tratar da possibilidade de os direitos sobre coisa alheia (servidão, usufruto, uso, habitação, superfície etc) serem oferecidos em garantia de obrigações de seu titular, o festejado jurista inspira-se em distinção da doutrina alemã para estudar as hipóteses em que a garantia poderia ser instituída.

Diz o tratadista:

A semelhança do que se passa com o domínio, os direitos reais limitados podem ser constituídos e até transmitidos em garantia. Não todos. O usufruto, uso e a habitação não podem ser transmitidos em garantia; podem ser constituídos em garantia. O exercício do usufruto pode ser transmitido em garantia; não, o exercício do uso e da habitação. Servidões temporárias podem ser constituídas em garantia; não, porém, transmitidas.

Cumpra-se que se não confundam as constituições e as transferências de direitos reais limitados em segurança com os direitos reais de garantia. Nas constituições e transferências de direitos reais limitados em segurança há acordo de constituição ou de transmissão e o negócio jurídico de outorga da garantia, tal como ocorre com a transmissão da propriedade em segurança, porém a garantia não se insere no direito real limitado a ponto de fazê-lo direito real de garantia. ⁽¹⁾

¹ *Tratado de direito privado*. Edição atualizada por Wilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2003, vol. 21, pág. 403.

A distinção resgata-a José Carlos Moreira Alves, no exame da alienação fiduciária em garantia. Sua atenção desvia-se, porém, dos direitos reais sobre coisa alheia (ou “limitados”) para o domínio, o direito de propriedade. Como afirma o antigo Ministro do STF:

Os direitos reais – seja o mais amplo deles, a propriedade; seja qualquer dos direitos reais limitados de gozo, como, por exemplo, o usufruto – podem servir, desde a criação no direito moderno dos negócios fiduciários do tipo romano ou do tipo germânico, de garantia a um crédito, enquadrando-se na categoria que Pontes de Miranda, inspirado em autores alemães, denominou direitos reais EM garantia, para distingui-la da dos tradicionais direitos reais DE garantia, que são o penhor, a anticrese e a hipoteca, isto é, direitos reais limitados ou direitos reais sobre coisa alheia. Os direitos reais em garantia nada mais são do que direitos reais plenos (a propriedade plena) ou direitos reais limitados de gozo (assim, o usufruto), que, em virtude de negócio fiduciário do tipo romano ou do tipo germânico, se transferem (o próprio direito ou, conforme o caso, seu exercício) ao credor para, sem perderem suas características próprias, garantirem o crédito. Se é certo que há autores que pretendem distinguir, na propriedade que se transmite ao credor por força de negócio fiduciário, a propriedade formal que pertenceria ao fiduciário e a propriedade material que seria do fiduciante, é também indubitável que os juristas atualmente, em maioria esmagadora, salientam que a propriedade fiduciária transferida por negócio fiduciário ao credor, para garantir-lhe o crédito, não difere estruturalmente do direito de propriedade que, sem tal escopo, se transmite ao adquirente.⁽²⁾

² Da alienação fiduciária em garantia. 3ª edição. Forense: Rio de Janeiro, 1987, págs. 154/155.

Podemos classificar, assim, as garantias reais em duas espécies. De um lado, os direitos reais *de* garantia, que recaem sobre coisa alheia; de outro, os direitos reais *em* garantia, que, por força da propriedade resolúvel por meio deles instituídas, recaem sobre coisa do sujeito garantido ⁽³⁾. Essa classificação é extremamente útil, como se verá, para a compreensão das diferenças entre os institutos objeto de atenção no presente Parecer: o penhor e a cessão fiduciária de direitos creditórios.

O penhor de direitos creditórios é modalidade de direito real *de* garantia. Nesse caso, o crédito permanece sob a titularidade do devedor, continua a integrar seu patrimônio. Claro, esse bem é onerado; sobre ele, recai um ônus – mas em nenhum momento deixa de pertencer ao autor da garantia (devedor pignoratício). Como direito real *de* garantia, a titularidade do direito creditório não é transferida ao credor. Mecanismos cambiários (o “endosso-caução” ⁽⁴⁾) ou contratuais viabilizam a efetivação da garantia, procurando aproximar-se do que poderia equivaler à transferência da “posse” do bem onerado. Mesmo no caso de inadimplemento do devedor pignoratício, o direito creditório não se transfere à titularidade do credor pignoratício, apenas serve à efetivação do crédito deste último.

³ “As garantias reais se classificam em duas categorias: *direitos reais de garantia e direitos reais em garantia*. [...] Os direitos reais de garantia são o *penhor*, a *hipoteca* e a *antichrese*; os direitos reais em garantia, por sua vez, são a *alienação fiduciária em garantia* e a *cessão fiduciária de direitos creditórios*. Os direitos reais de garantia procuram assegurar o cumprimento de obrigações mediante a instituição de um direito real titulado pelo credor sobre o bem da propriedade do devedor. Por vezes, a posse direta do bem onerado é transmitida ao titular da garantia real, como no penhor comum; mas em nenhuma hipótese o devedor deixa de ser o seu proprietário, podendo até mesmo, se achar interessado, alienar o bem gravado. A seu turno, nos direitos reais em garantia, o cumprimento da obrigação é garantido pela transferência do bem onerado à propriedade do credor. O sujeito ativo da obrigação garantida passa a titular a *propriedade resolúvel* do bem. Aqui, também, por vezes a posse direta do bem onerado é transmitida ao titular da garantia, como na cessão fiduciária de direito creditório; por vezes fica em mãos do devedor, na condição de depositário” (meu *Curso de direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2006, vol. 4, págs. 214/215).

⁴ “O endosso-caução é o instrumento adequado para a instituição de penhor sobre o título de crédito. [...] Como a garantia pignoratícia se constitui, via de regra, pela efetiva tradição da coisa empenhada (CC, art. 1.431; CC/16, art. 768), faz-se necessária a entrega da letra de câmbio ao credor (caucionado), sem que se transfira a titularidade do crédito representado pela cambial. O ato que viabiliza a constituição da garantia é o endosso-caução, praticado pelo endossante-caucionário em favor do endossatário-caucionado” (meu *Curso de direito comercial*. 12ª edição. São Paulo: Saraiva, 2008, vol. 1, págs. 408/409).

A cessão fiduciária de direitos creditórios, por sua vez, integra a classe dos direitos reais *em garantia*. O objeto da garantia desde logo *transfere-se* à propriedade do cessionário, e permanece no patrimônio deste enquanto não vencida a obrigação garantida. Com o vencimento da obrigação garantida, resolve-se a titularidade do direito creditório, retornando o bem à do cedente, na hipótese de adimplemento.

Em suma, enquanto no penhor de direitos creditórios, o objeto da garantia remanesce no patrimônio do garante (devedor pignoratício), na cessão fiduciária, ele se transfere à propriedade da instituição financeira cessionária, a título de propriedade *resolúvel* – visto que a cessão fiduciária se destina unicamente a garantir o adimplemento, pelo cedente, de obrigação derivada do mútuo fechado com a instituição financeira. A primeira forma de garantir o cumprimento de obrigação financeira corresponde à concessão de direito real *de garantia*; a segunda, a direito real *em garantia*.

O titular de propriedade fiduciária, como se aprofunda na próxima seção, tem seu crédito excluído dos efeitos da recuperação judicial. Isso significa que nenhuma consequência advém da impetração, pelo devedor fiduciante, da recuperação judicial para o crédito garantido por cessão fiduciária. Também não produz nenhuma implicação relativamente aos direitos do titular da propriedade fiduciária de direitos creditórios o despacho de processamento da recuperação judicial. Finalmente, a obrigação do devedor fiduciante não pode ser objeto de nenhuma cláusula do plano de reorganização. Qualquer menção a ela no plano é por tudo e em tudo inválida (porque contraria o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05) e ineficaz.

O cessionário fiduciário, na cessão fiduciária de títulos de crédito ou direitos creditórios, é titular da propriedade resolúvel do crédito cedido. Como acentuado acima, esse crédito *integra o patrimônio da instituição financeira cessionária*. Como integra na condição de resolubilidade, o adimplemento da obrigação

garantida pelo cedente fiduciante importa seu retorno ao patrimônio deste. Mas apenas o cumprimento da obrigação tem essa consequência. Quando ela é inadimplida, o direito cedido fiduciariamente *se consolida* no patrimônio do cessionário fiduciário.

Esta consolidação nunca se opera no caso de penhor de direitos creditórios, ainda que inadimplente o devedor pignoratício. Como no caso de outorga de direito real *de* garantia, o objeto desta continua no patrimônio do garante, o que o credor pignoratício passa a titular é meramente o direito de excutir sobre esse específico bem do devedor preferencialmente.

A cessão fiduciária de direitos creditórios, note-se, gera sobre o objeto cedido um direito *real de propriedade* (e não um direito *pessoal* ou mesmo *real de garantia*). A instituição financeira cessionária torna-se *proprietária* desses direitos e não apenas credora. É esta a larga implicação do instituto da cessão fiduciária em garantia cujo objeto são direitos creditórios do cedente ⁽⁵⁾.

Há, portanto, uma diferença fundamental entre, de um lado, a cessão fiduciária de títulos de crédito ou direitos creditórios, e, de outro, as operações de penhor ou caução de títulos (também de crédito, valores mobiliários, aplicações financeiras etc).

Enquanto na cessão fiduciária de direitos creditórios, estes passam ao patrimônio da instituição financeira cessionária e nele permanecem enquanto não vencida e cumprida a obrigação garantida, nas operações de penhor ou caução, os direitos são apenas transferidos à gestão (“posse”) da instituição financeira credora, mas

⁵ Nada há a estranhar na figura de direito de propriedade sobre direitos creditórios. De há muito está superada, na doutrina, a noção de que a propriedade deve ter sempre como objeto um bem corpóreo. Fala-se, assim, em propriedade intelectual, cujo objeto são obras científicas, literária ou artísticas, marcas registradas, patentes de invenção, etc. (Cf. Pontes de Miranda, *Obra citada*. Vol. XI, págs. 43/44)

os direitos creditórios neles incorporados não passam nunca a compor o patrimônio dela.

Vindo o mutuário-garante a impetrar recuperação judicial, a lei trata diferentemente o mutuante de acordo com a espécie de garantia concedida.

Aliás, exatamente em razão de serem categorias diversas de garantia real, o penhor e a cessão fiduciária de direitos creditórios não poderiam mesmo receber tratamento igual pela lei. Com ênfase, o legislador não poderia ignorar as diferenças entre o direito real *de* garantia e o direito real *em* garantia ao cuidar desses institutos negociais no caso de recuperação judicial do garante. Tal é o objeto da próxima seção deste Parecer.

2. As diferentes garantias sobre direitos creditórios e a recuperação judicial

Na recuperação judicial do devedor garante, trata a lei de modo diverso os direitos do credor, de acordo com o tipo de garantia concedida sobre os direitos creditórios.

No caso de penhor de direitos creditórios, dispõe o art. 49, § 5º, da Lei nº 11.101/05:

§ 5º. Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em

conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

Como se percebe, a lei cria, no caso do penhor de direitos creditórios, uma restrição à disponibilidade do objeto onerado, ao determinar que permaneça em conta vinculada.

Note-se que a conta vinculada é uma restrição aos direitos do devedor em recuperação judicial e não uma restrição aos direitos do credor pignoratício.

Não fosse o disposto no art. 49, § 5º, da Lei nº 11.101/05, o devedor pignoratício continuaria, mesmo depois da impetração da recuperação judicial, com a plena disponibilidade dos recursos onerados (já que integram seu patrimônio), salvo eventuais limitações de ordem contratual.

Exatamente para proteger a garantia concedida, no interesse do credor pignoratício, é que a lei determina passem os recursos objeto de penhor a ser movimentados só por ordem judicial.

Tratamento diverso é destinado aos titulares de propriedade fiduciária dos direitos creditórios cedidos em garantia, consoante o disposto no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05:

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a

coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Desse modo, o proprietário fiduciário é credor excluído dos efeitos da recuperação judicial – junto com o arrendador mercantil, proprietário ou promitente vendedor de imóvel com cláusula de irretratabilidade e inalienabilidade ou com reserva de domínio e, por força do § 4º do mesmo dispositivo, também a instituição financeira que tenha antecipado ao exportador recursos com base em contrato de câmbio para exportação (ACC).

Os objetivos da exclusão ligam-se aos da lei de 2005; ou seja, destinam-se a criar, no marco institucional, as condições para o desenvolvimento econômico. Ao retirar dos efeitos da recuperação judicial determinados credores a lei teve em mira possibilitar o barateamento dos negócios em que eles se envolvem, atendendo ao interesse de toda a sociedade brasileira.

A Lei nº 11.101/05 estabelece a medida visando neutralizar a pressão sobre os juros praticados no financiamento bancário. Não tendo que embutir em seus juros nenhuma taxa associada ao risco de impetração pelo cedente de recuperação judicial, a instituição pode praticar juros menores ao financiar a atividade econômica por meio de cessão fiduciária de direitos creditórios.

A retomada do desenvolvimento econômico nacional pressupõe o barateamento dos juros bancários, nos tênues limites que o controle do processo inflacionário pode permitir. Quer dizer, o custo dos financiamentos bancários garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios não é pressionado pelo risco associado à recuperação judicial do devedor porque a lei exclui o crédito decorrente desse negócio jurídico de garantia dos efeitos do processamento da medida recuperacional.

Não cabe, assim, falar-se no depósito em conta vinculada para os recursos objeto de cessão fiduciária de direitos creditórios cedidos, porque não pertencem mais ao patrimônio do devedor impetrante da recuperação judicial. Eles pertencem ao patrimônio da instituição financeira cessionária e não há porque mantê-los, quando vencidos e satisfeitos, em conta vinculada ao juízo da recuperação judicial.

Aliás, se a Lei nº 11.101/05 eventualmente pretendesse estender aos títulos de crédito e direitos creditórios fiduciariamente cedidos a sistemática do art. 49, § 5º, reservada às operações de penhor ou caução de títulos, ela seria, nessa extensão, inconstitucional. Estaria desrespeitando o direito de propriedade do cessionário fiduciário constitucionalmente assegurado. Qualquer decisão judicial que submeta o crédito garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios ao tratamento reservado pela lei ao garantido por penhor estaria negando vigência ao art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

3. Conceito de *bem* no direito brasileiro

O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 menciona, ao excluir dos efeitos da recuperação judicial, os direitos do “credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis”.

Para atender a um dos quesitos propostos pela consulente, cabe aclarar se no conceito de “bens”, no direito brasileiro, incluem-se também os direitos de crédito. À primeira vista, poderia o emprego dessa expressão indicar que o legislador teria em mente a exclusão apenas dos direitos creditórios garantidos por alienação fiduciária de bens *corpóreos*. Mas essa interpretação *prima facie* não pode prevalecer.

O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 deve ser interpretado em consonância com o art. 83, III, do Código Civil, que dispõe:

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

III – os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Nesse dispositivo, o legislador brasileiro consagrou uma categoria jurídica secular, a dos *bens móveis para efeitos legais*.

Segundo lição assente na doutrina civilista, os bens móveis se tripartem em *móveis propriamente ditos* (animais, veículos, mobiliário, etc), *móveis por antecipação* (árvores destinadas ao corte, frutas ainda não colhidas etc) e *móveis pra efeitos legais* (energia com valor econômico, direitos autorais etc).

Aliás, esta categoria já se encontrava amparada no Código Civil anterior, de 1916, no art. 48, II, que definia como *bem móvel* “os direitos de obrigação”.

Raramente se encontra na doutrina entendimento unânime como no enfrentamento da presente questão. Os direitos obrigacionais são espécie de bens móveis, como claramente preceituado pelo art. 83, III, do Código Civil.

Assim, Orlando Gomes leciona:

Os animais e as coisas inanimadas são bens móveis por sua própria natureza. Outros, por seu caráter representativo. Para os efeitos legais, certos bens incorpóreos consideram-se móveis (os direitos de crédito, os

direitos reais sobre objetos móveis, os direitos intelectuais e as ações correspondentes).⁽⁶⁾

Caio Mário da Silva Pereira doutrina:

Móveis por determinação legal são aqueles bens incorpóreos que a lei expressamente trata como móveis. [...] Os direitos de obrigação (impropriamente denominados direitos pessoais) são bens móveis, como as ações respectivas.⁽⁷⁾

Carlos Roberto Gonçalves, por sua vez, professa:

O inciso III [do art. 83] refere-se aos direitos pessoais, ou direito de obrigação, de caráter patrimonial, que são suscetíveis de circulação jurídica, e respectivas ações.⁽⁸⁾

Sílvio de Salvo Venosa, comparando o art. 48 do Código Civil de 1916 ao art. 83 do atual, esclarece:

O art. 48 considera móveis por determinação legal 'I – os direitos sobre objetos móveis e as ações correspondentes; II – os direitos de obrigação e as ações respectivas; III – os direitos de autor'. [...] A esse propósito, atualizando o conceito, o novo Código considera móveis, para efeitos legais: 'I – as energias que tenham valor econômico; II – os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes; III – os direitos pessoais

⁶ *Introdução ao direito civil*. 15ª edição. Atualizador Humberto Theodoro Jr. Rio de Janeiro: Forense, 2000, pág. 220. Os grifos não são do original.

⁷ *Instituições de direito civil*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1976, pág. 367.

⁸ *Direito civil brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2003, vol. 1, pág. 249.

de caráter patrimonial e respectivas ações' (art. 83). Nestes últimos, incluem-se os direitos obrigacionais e os direitos intelectuais.⁽⁹⁾

No mesmo diapasão ensina Renan Lotufo:

Quanto ao inciso III [do art. 83], tivemos alteração redacional, buscando maior precisão terminológica. Sabemos que existem direitos pessoais que podem ter caráter patrimonial, a par de terem caráter imaterial. São esses direitos pessoais de caráter patrimonial que são objeto da classificação, já que suscetíveis de transmissão, de circulação jurídica.⁽¹⁰⁾

De todos os direitos, apenas os relativos a bens imóveis não se enquadram no conceito de bens móveis. Pontes de Miranda, após citar o art. 48 do antigo Código Civil, é peremptório:

Quando aos créditos, às pretensões e às ações respectivas, se não são créditos reais sobre imóveis, permanecem bens móveis, razão por que a pretensão à prestação do imóvel é bem imóvel (aliter, o direito à reivindicação, a pretensão e ação reivindicatória). O art. 48, II [equivalente ao art. 83, III, do CC-02], sofre a limitação que deriva do art. 44, I [art. 80, I, do CC-02], uma vez que não só as ações reais são ações que asseguram direitos reais. Não é bem móvel, por exemplo, a ação de resolução de contrato de venda e compra do imóvel, ou outro semelhante, posto que se trate de ação que se refere a direito de obrigações.⁽¹¹⁾

⁹ *Direito civil*. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2002, págs. 314/315. Os grifos não são do original.

¹⁰ *Código Civil comentado*. São Paulo: Saraiva, 2003, vol. 1, pág. 220.

¹¹ *Obra citada*, vol. II, pág. 69.

De minha parte, tive a oportunidade de escrever:

A lei considera imóveis certos direitos (embora sejam esses bens que se podem mover sem perda de integridade), para cercar de maior proteção os interesses envolvidos. Em outros termos, os direitos são, em princípio, bens móveis, já que podem ser movidos sem perda de integridade (CC, art. 83, III). Em relação aos direitos reais, porém, serão móveis ou imóveis dependendo da classificação do objeto a que se referem. Os direitos reais sobre bens imóveis são imóveis (CC, art. 80, I) e os sobre bens móveis, móveis (art. 83, II).⁽¹²⁾

Se a lei quisesse eventualmente circunscrever a exclusão dos efeitos da recuperação judicial à titularidade fiduciária sobre bens corpóreos, teria se valido dessa categoria jurídica, ou mesmo da expressão equivalente “coisa”. Enquanto “bens” abrange todos os objetos suscetíveis de apropriação econômica, “coisa” restringe-se aos bens corpóreos. Na lição de Caio Mário da Silva Pereira:

Os bens, especificamente considerados, distinguem-se das coisas, em razão da materialidade destas: as coisas são materiais ou concretas, enquanto que se reserva para designar os imateriais ou abstratos o nome bens em sentido estrito. Uma casa, um animal de tração são coisas, porque concretizado cada um em uma unidade material e objetiva, distinta de qualquer outra. Um direito de crédito, uma faculdade, embora defensável ou protegível pelos remédios jurídicos postos à disposição do sujeito em caso de lesão, diz-se, com maior precisão, ser um bem.⁽¹³⁾

¹² Curso de direito civil. *Obra citada*, vol. 1, pág. 268.

¹³ *Obra citada*, pág. 346. Os grifos não são do original.

Concluindo, não há discrepância, na doutrina, sobre a extensão do conceito de “bens móveis”, no sentido de alcançar também os “direitos obrigacionais” (salvo apenas se referidos a bens imóveis). Por isso, o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 deve ser interpretado em consonância com o art. 83, III, do Código Civil, para fins de assentar que a cessão fiduciária de direitos creditórios *também* está excluída dos efeitos da recuperação judicial do cedente.

4. Resposta aos quesitos

Assentadas as premissas acima, pode-se, agora responder aos quesitos propostos pela consulente, de modo sucinto e objetivo.

1. Como se distinguem as garantias constituídas sobre direitos creditórios – de um lado, o *penhor*, de outro, a *cessão fiduciária*? A Lei nº 11.101/05 reserva tratamento diverso a essas diferentes formas de garantias no caso de recuperação judicial do *garante* (devedor pignoratício ou cedente fiduciante)?

São bem distintas as duas espécies de garantia incidente sobre direitos creditórios, na medida em que o penhor se classifica como direito real *de* garantia e a cessão fiduciária como direito real *em* garantia.

Nos direitos reais *de* garantia, a propriedade do bem objeto de garantia continua sendo do garante (o devedor pignoratício). Já nos direitos reais *em* garantia, a propriedade do bem objeto da garantia transfere-se ao credor (cessionário fiduciário) – de forma resolúvel, enquanto não vencida a obrigação garantida, e de forma consolidada, se vencida e inadimplida esta.

F

A Lei nº 11.101/05 não poderia senão dar a cada espécie de garantia tratamento diverso, consentâneo com as respectivas naturezas, ao dispor sobre a recuperação judicial do garante (devedor pignoratício *ou* cedente fiduciante).

Em relação ao penhor de direitos creditórios, a lei estabelece que a recuperação judicial projeta seus efeitos sobre o crédito, estabelecendo, contudo, a obrigatoriedade do depósito dos recursos empenhados em conta vinculada enquanto não transcorrido o prazo de suspensão das execuções individuais. Confirma-se no art. 49, § 5º, da Lei nº 11.101/05.

Já em relação à cessão fiduciária de direitos creditórios, a lei, reconhecendo a propriedade do cessionário sobre os recursos dados em garantia, *exclui* esse crédito dos efeitos da recuperação judicial. É o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05.

Não tem fundamento legal e chega até mesmo a negar vigência a preceito da Constituição Federal (art. 5º, XXII), sujeitar a cessão fiduciária de direitos creditórios à sistemática do § 5º. Não cabe, portanto, determinar-se o depósito dos recursos cedidos fiduciariamente em conta vinculada.

Do mesmo modo, seria descabido submeter o penhor de direitos creditórios ao § 3º, com o objetivo de excluí-los dos efeitos da recuperação judicial. Nesse caso, estar-se-ia dando ao credor pignoratício, que não é proprietário da garantia, um verdadeiro e indevido tratamento privilegiado.

2. O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, ao fazer menção a “proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis” exclui de seu âmbito de incidência a cessão fiduciária de direitos creditórios? Em outros termos, os direitos creditórios são, no direito brasileiro, considerados

F

espécie de bens móveis? O conceito legal de bens exclui os direitos creditórios?

O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 abrange os créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios.

Como desenvolvido na seção terceira deste Parecer, o conceito de bens, no direito brasileiro, não se restringe às coisas corpóreas, mas abrange também os bens incorpóreos. Expressas disposições da lei classificam *direitos* entre os *bens*.

O art. 83, III, do Código Civil, classifica como bem móvel os “direitos pessoais de caráter patrimonial”. Todas as *obrigações, direitos de crédito* e outros direitos pessoais patrimonialmente apropriáveis são, para todos os efeitos legais, *bens móveis*. Correspondem à hipótese chamada na doutrina de *bens móveis por determinação legal*.

O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 deve ser interpretado combinado com o art. 83, III, do Código Civil, concluindo-se pela exclusão dos efeitos da recuperação judicial também dos créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios.

3. A exclusão de efeitos mencionada no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 abrange, no caso de cessão fiduciária de direitos creditórios, os créditos do cedente constituídos posteriormente ao deferimento da recuperação judicial?

Não há a menor dúvida de que abrange.

O objetivo da lei ao determinar a exclusão de certos créditos dos efeitos da recuperação judicial foi a de estimular a queda das taxas de juros bancários.

espécie de bens móveis? O conceito legal de bens exclui os direitos creditórios?

O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 abrange os créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios.

Como desenvolvido na seção terceira deste Parecer, o conceito de bens, no direito brasileiro, não se restringe às coisas corpóreas, mas abrange também os bens incorpóreos. Expressas disposições da lei classificam *direitos* entre os *bens*.

O art. 83, III, do Código Civil, classifica como bem móvel os “direitos pessoais de caráter patrimonial”. Todas as *obrigações, direitos de crédito* e outros direitos pessoais patrimonialmente apropriáveis são, para todos os efeitos legais, *bens móveis*. Correspondem à hipótese chamada na doutrina de *bens móveis por determinação legal*.

O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 deve ser interpretado combinado com o art. 83, III, do Código Civil, concluindo-se pela exclusão dos efeitos da recuperação judicial também dos créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios.

3. A exclusão de efeitos mencionada no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 abrange, no caso de cessão fiduciária de direitos creditórios, os créditos do cedente constituídos posteriormente ao deferimento da recuperação judicial?

Não há a menor dúvida de que abrange.

O objetivo da lei ao determinar a exclusão de certos créditos dos efeitos da recuperação judicial foi a de estimular a queda das taxas de juros bancários.

Como se sabe, essas taxas são fortemente influenciadas pelo *risco* de dificuldade de recuperação do valor mutuado. Quanto maior esse risco, maior será a taxa. Quando a lei exclui certos créditos bancários dos efeitos da recuperação judicial, reduz o risco associado à dificuldade de recuperação do valor mutuado, permitindo às instituições financeiras praticarem taxas mais baixas.

A recuperação judicial não pode deixar de produzir efeitos em relação aos créditos constituídos *antes* da impetração e produzi-los aos créditos constituídos *posteriormente*. O objetivo da lei restaria inteiramente frustrado por uma interpretação da lei que conduzisse a esta discriminação.

Os recursos objeto de direito real *em* garantia não pertencem mais ao empresário. É falacioso afirmar que esses recursos seriam essenciais para o reergimento da empresa em recuperação porque já não mais integram o patrimônio do devedor. A cessão fiduciária dos direitos creditórios os transferiu ao patrimônio da instituição financeira credora.

Importa considerar, outrossim, que o devedor, por força da operação financeira, já “usou” antecipadamente os recursos objeto da cessão fiduciária. Ao ceder os direitos creditórios futuros à instituição financeira, recebe desta o empréstimo. Sob o ponto de vista econômico, opera-se uma verdadeira antecipação. Em vez de o empresário vir a receber estes recursos no decorrer do tempo e por meio de vários pagamentos (cada venda feita em cartão de crédito, por exemplo), ele recebe tudo de uma vez só antecipadamente da instituição financeira e, para garantir o empréstimo, transfere os recebíveis futuros para esta, por cessão fiduciária.

Em suma, são recursos com os quais o empresário em crise *não* pode mais contar, porque já se aproveitou deles, já exauriu todo o potencial de giro econômico que poderia ter deles extraído.

Em respeito ao direito constitucional de propriedade da instituição financeira cessionária fiduciária, todos os recursos dados *em* garantia real devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial. Exatamente porque não integram mais o patrimônio do devedor recuperando, não podem ser objeto de realocação no contexto da reorganização empresarial.

Ademais, a parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05 veda a “venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”.

Essa parte do dispositivo se refere, claramente, a bens de capital que se encontram na *posse* do devedor que impetrou a recuperação judicial. Não admite a lei que, no prazo de suspensão das execuções, os bens que se encontrem no estabelecimento empresarial do devedor sejam deles *retirados* quando essenciais à atividade. Claro, posto que não podendo o devedor continuar a utilizar esses bens de produção, sua recuperação certamente restaria comprometida.

Mas só se “retira do estabelecimento” o que se encontra no estabelecimento, isto é, na posse do devedor.

Os recursos cedidos fiduciariamente à instituição financeira não se encontram mais na posse do cedente desde a celebração do contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, mas na do cessionário.

Estando ou não o cedente em recuperação judicial, os recursos cedidos fiduciariamente são depositados numa conta (domicílio bancário) cujos débitos são exclusivamente os destinados ao cumprimento do contrato de mútuo celebrado com a instituição credora.

A impossibilidade de movimentar esses recursos livremente demonstra que sobre eles o devedor não tem nenhuma posse. De quem é a posse de tais recursos? Da instituição financeira proprietária, ou seja, a cessionária fiduciária.

A ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05 aplica-se aos casos em que os bens objeto de garantia encontram-se na *posse direta* do devedor, como no de *leasing* de veículos, máquinas, equipamentos ou outros bens essenciais à atividade da empresa em recuperação.

Não se encontrando na posse do devedor, não podem ser “retirados do seu estabelecimento”, revelando-se, deste modo, a impossibilidade – não só jurídica como principalmente material – de aplicação à cessão fiduciária da parte final do dispositivo em foco.

4. Qual o conceito de “conta vinculada” mencionado no art. 49, § 5º, da Lei nº 11.101/05? A lei obriga que essa conta seja aberta num banco específico contratado pelo Poder Judiciário?

Conta vinculada é a conta bancária cuja movimentação só pode ser feita mediante ordem judicial. No caso da conta mencionada no dispositivo acima, os recursos nela depositados somente podem ser movimentados por ordem do juiz que preside o processo de recuperação judicial do devedor pignoratório.

Normalmente, o Poder Judiciário contrata um banco específico para abertura e gerenciamento das contas vinculadas. A contratação não raramente recai sobre instituição financeira pública, como o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou banco estadual, tendo em vista a dispensa legal de licitação para essa hipótese. Se o Poder Judiciário fosse contratar uma instituição financeira privada para manutenção e gerenciamento das contas vinculadas, teria forçosamente que promover procedimento licitatório.

No caso, contudo, do art. 49, § 5º, da Lei nº 11.101/05, a conta vinculada não só *não precisa* ser aberta no banco oficial contratado pelo Poder Judiciário, como até mesmo *convém* que não seja, quando o credor pignoratício for uma instituição financeira.

De acordo com o art. 1.431 do Código Civil, o penhor se constitui mediante a transferência da posse do bem empenhado:

Art. 1.431. Constitui-se o penhor pela transferência efetiva da posse que, em garantia do débito ao credor ou a quem o represente, faz o devedor, ou alguém por ele, de uma coisa móvel, suscetível de alienação.

Essa regra tem aplicação nos vários tipos de penhor, inclusive, à sua maneira, no de direitos creditórios, como deflui do parágrafo único do art. 1.452, que determina a entrega ao credor pignoratício dos títulos e documentos comprobatórios do direito sobre o qual recai o ônus.

A conta vinculada para depósito dos recursos empenhados deve ser aberta na própria instituição financeira credora pignoratícia, porque o art. 49, § 5º, da Lei nº 11.101/05 não pode ser interpretado senão em consonância com os arts. 1.431 e 1.452, parágrafo único, do Código Civil.

Note-se que a determinação legal de depósito dos recursos empenhados em conta vinculada não visa apenas proteger os interesses do devedor que impetrou a recuperação judicial. Ela protege, também, os interesses do credor pignoratício de titular a “posse” de tais recursos, consoante o disposto na legislação civil.

Tanto assim, que esse depósito só se justifica enquanto se encontra suspenso o prazo para a execução. Quer dizer, o credor pignoratício não pode excluir sua garantia nesse prazo, mas para que ela não desapareça nas mãos do devedor em crise econômica, financeira ou patrimonial, a lei determina seu depósito numa conta vinculada, cuja movimentação só poderá ser feita por ordem judicial.

Deste modo, quando se trata da conta vinculada prevista no art. 49, § 5º, da Lei nº 11.101/05, *se for o credor pignoratício uma instituição financeira*, deve ela própria abrir a conta e receber em depósito os valores empenhados.

Claro, que essa conta aberta pela própria instituição financeira credora pignoratícia, continua a ser plenamente *vinculada* ao juízo recuperacional. A instituição financeira credora pignoratícia não poderá apropriar-se de tais recursos, nem poderá fazer qualquer movimentação financeira (seja em seu favor ou de outrem) sem que seja estritamente em obediência a ordem judicial.

Em suma, em abrindo a própria instituição financeira credora pignoratícia a conta vinculada, não há nenhum risco para os interesses do devedor e demais credores em torno da recuperação judicial; mas atende-se ao modo normal e legalmente previsto de constituição da garantia pignoratícia, que é a transmissão do bem empenhado à *posse* do credor pignoratício.

São Paulo, 12 de março de 2008



Fábio Ulhoa Coelho

533
m

Requerente: **BANCO SAFRA S/A**
 Natureza: **Habilitação/Divergência de Crédito**
 Ref.: **Recuperação Judicial de IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

DECISÃO

Cuida-se de **divergência apresentada pelo credor BANCO SAFRA S/A** atinente ao seu crédito relacionado pela empresa **IBIÁ ALIMENTOS** em lista apresentada em juízo quando de seu pedido de recuperação judicial datado de 19/12/2014.

É de 15 (quinze) dias o prazo para que os credores apresentem ao administrador judicial suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados pela empresa em recuperação judicial (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005).

No caso telado, a **publicação do edital da relação de credores apresentada pela recuperanda ocorreu em 08/05/2015** (sexta-feira), **vencendo-se em 25/05/2015** o prazo para a apresentação de eventuais habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados.

Inobservando o prazo estatuído no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, **somente em 29/05/2015** e, assim, **intempestivamente**, o credor em referência apresentou ao administrador judicial esta divergência.

Ante o exposto, **DEIXO DE CONHECER** e, pois, de analisar a presente divergência.

Goiânia-GO, 1º de julho de 2015.


LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
 OAB/GO 36.957
 Administrador Judicial